



**FUNDAÇÃO UNIRG
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**

KELLYANE FERNANDES COSTA

**PSICOPATOLOGIA:
ELA DETERMINA O CRIME?**

**GURUPI – TO
JUNHO DE 2012**



**FUNDAÇÃO UNIRG
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**

KELLYANE FERNANDES COSTA

**PSICOPATOLOGIA:
ELA DETERMINA O CRIME?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário UnirG como parte de requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito

Orientadora: Prof.^a Paula de Athayde Rochel

**GURUPI – TO
JUNHO DE 2012**



**FUNDAÇÃO UNIRG
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**

TÍTULO: PSICOPATOLOGIA: ELA DETERMINA O CRIME?

Autora: Kellyane Fernandes Costa

Orientadora: Prof.^a Paula de Athayde Rochel

TCC aprovado em _____ de _____ de 2012, como parte dos requisitos para a obtenção do título de bacharel em Direito.

BANCA QUALIFICADORA

Professor (a): _____
Presidente

Professor (a): _____
Membro

Professor (a): _____
Membro

A Javé, o Deus da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Elaborar este TCC significou mais do que estudar e discutir sobre um determinado tema. Significou a verificação simbólica da estruturação de uma luta, da concretização de um sonho que dia a dia foi se fazendo realidade. Sonho de criança, muito vivo em minha memória em recordações de quando me perguntavam: “o que você quer ser quando crescer?”, enquanto os meus coleguinhas respondiam que queriam ser médicos, eu, sem titubear dizia: ADVOGADA. Em outros momentos procurei alicerçar esse sonho, mas foi no momento certo que tudo aconteceu me dando a certeza de que Deus me preparava pra isso, por que agora sim, eu me sinto “humanamente” pronta para desbravar esse ofício. Então a JAVÉ - o Deus da minha vida -, os meus maiores agradecimentos, obrigada por ter sido suporte nas minhas mais íntimas angústias, amando-me incondicionalmente.

Minha vida nunca foi fácil, mas eu sobrevivi a cada percalço que encontrei, e cheguei até aqui de pé, com a cabeça erguida e muito consciente do que eu quero, do que eu sou, do que eu penso e do que eu preciso. Nesse sentido agradeço à minha mãe, que em seus erros e acertos, foi a base, o alicerce, o esteio do ser humano – melhor -, que procuro ser a cada dia. Nesse contexto agradeço ainda, aos meus irmãos, que em nossas diferenças, me amam além dos porquês.

Em breve esboço da gratidão que estendo aos notáveis professores do Centro Universitário Unirg, na pessoa de minha orientadora, a Professora Paula de Athayde Rochel, agradeço-lhes infinitamente - com a consciência de que ainda não é o suficiente -, por humildemente me darem suporte para percorrer um caminho que tão brilhantemente já trilham. Tenho muito orgulho de vocês. Aproveitando a oportunidade, estendo os meus agradecimentos também, aos demais funcionários e colaboradores dessa Universidade que com o seu labor fizeram mais confortável a minha estadia aqui.

Aos meus fieis amigos, pelo apoio que é próprio de quem o é, obrigada. Tenham certeza que se uso essa palavra é tão somente porque não conheço outra capaz de traduzir “*in totum*” o que significa para mim, ter o respeito, admiração e amizade de pessoas como vocês.

A Natacílio Curcino, prefeito da minha cidade, Conceição do Tocantins, que desde o seu primeiro mandato sempre acreditou e investiu na educação dos filhos daquele município.

Aos meus amados animais de estimação (felicidade), todos, anjos de Deus que fizeram e fazem com que minha vida seja mais feliz, alegre, leve e serena.

E a todas as demais pessoas que passaram pela minha vida, cada uma em particular, que deixando pedras, flores ou espinhos contribuíram veementemente para minha formação, dando-me a certeza de que quando se tem uma direção na vida nada é em vão.

“A violência, portanto, não é jamais uma pura e simples reação a condições sociais adversas. Não é como a chuva, que cai tão logo se verifiquem as devidas condições climáticas. E tampouco é em si mesma um sinal de injustiça social ou de uma situação política intolerável. (...) A violência jamais poderá ser compreendida corretamente se não levarmos em conta as ideias que as pessoas têm sobre o que é certo, o que é justo; o que é correto; o que cada um merece; quais são as consequências para quem a pratica; e, acima de tudo, sobre o que é realmente importante na vida. E isso prova a verdade daquele grande dictum de Pascal: esforcemos para pensar com clareza, pois isso constitui o princípio da moralidade”. (Theodore Dalrymple).

RESUMO

PSICOPATOLOGIA – ATÉ QUE PONTO ELA DETERMINA O CRIME? COSTA, Kellyane Fernandes; ROCHEL, Paula de Athayde. (¹Acadêmica do Curso de Direito – Centro Universitário UnirG; ²Professora Orientadora, Curso de Direito – Centro Universitário UnirG, Gurupi/TO).

Ao longo de sua existência o homem sempre experimentou os dissabores dos transtornos mentais. Na tenra luta por descrevê-los, entendê-los e dominá-los chegou-se a acreditar que pudessem ser a tradução de possessões demoníacas, ou antes, um castigo dos deuses enfurecidos por serem contrariados. Mas tarde, com forte influência de Galeno, os transtornos psíquicos passaram a ser analisados como uma patologia. Hoje é sabido que a psicopatia não se enquadra nos diagnósticos modernos de doenças. A psicopatologia revela uma forma de ser, de se comportar em relação a outras pessoas, caracterizada basicamente pela falta de empatia, compaixão ou remorso por parte dos psicopatas, que são indivíduos marcadamente inteligentes e com alto poder cognitivo, mas que, contudo, são desprovidos de consciência. Desse modo, mesmo tendo perfeito discernimento acerca da reprovabilidade de sua conduta criminosa, não obstam em concretizá-la, agindo consciente e voluntariamente na persecução da finalidade criminosa, se enquadrando, pois, nas mais diversas tipificações penais, devendo desse modo responder, nos termos da lei, por suas infrações. O psicopata não é doente, ele sabe exatamente o que está fazendo. Assim, não se deve relativizar suas atitudes atribuindo-as a fatores externos, quando são unicamente resultado de uma ação consciente, direcionada e desejada. Tradicionalmente, as mais diversas teorias acerca do tema, costumam apontar fatores externos para justificar a prática delituosa ou amoral dessas pessoas, criando crenças que são assimiladas e repetidas como se verdade fossem. O que é bastante conveniente para esses criminosos que podem, confortavelmente, atribuir a outrem a causa de sua delinquencia. Ou seja, ele é perfeitamente responsável pelos seus atos. Nesse sentido urge uma discussão mais realista da intencionalidade humana por trás do delito, minando a relativização para que possa dar lugar a não relativização das responsabilidades, levando o indivíduo a um patamar realmente humano, onde ele é o principal agente de sua transformação, capaz de lutar e vencer qualquer mal que se levante contra ele.

Palavras chave: Psicopatologia; conduta criminosa; psicopata; não relativização das responsabilidades.

ABSTRACT¹

PSYCHOPATHOLOGY-TO WHAT EXTENT ITDETERMINES THECRIME?

COSTA, Kellyane Fernandes; ROCHEL, Paula de Athayde. (¹Academic Law Course - University Center UNIRG; ² guiding teacher Professor, School of Law - University Center UNIRG, Gurupi / TO).

Throughout its existence, man has always experienced the unpleasantness of mental disorders. In the early struggle to describe them, understand them and master them came to believe could be the translation of demonic possession, or rather a punishment of the gods angry for being upset. Later with strong influence of Galen, psychological disorders now be analyzed as a pathology. Today it is known that psychopathy does not fit the diagnosis modern of diseases. The psychopathology reveals a way of being, behaving towards other people, characterized primarily by a lack of empathy, compassion or remorse on the part of psychopaths, who are remarkably intelligent and individuals with high power cognitive, which however, are devoid of consciousness. Thereby, even with perfect discernment regarding the reprovabilidade of his criminal conduct, without prejudice to realize it, consciously and voluntarily actingin pursuit of criminal purpose, is fitting, therefore, in several variations on criminal and should thus respond, in accordance the law for their offenses. The psychopathic not sick, he knows exactly what he is doing. Thus, one should not relativize their attitudes attributing them to external factors when they are solely the result of a conscious action, directs and desired. Traditionally, the most diverse theories on the subject, of tenpoint to factors external to justify a criminal actor amoral these people, creating beliefs that a relearned and repeated as if it were true. What is quite convenient for those criminals who can comfortably give to others the cause of their delinquency. in other words, he is responsible perfectly for their actions in this regard urges a more realistic view of human intentionality behind the crime, undermining relativity so that you can not give rise to relativization of responsibilities, leading the individual to a truly human level. Where he is the principal agent of transformation, able to fight and defeat any evil that may rise against him

¹ Tradução de Rosiane Pereira Miranda.

Keywords: Psychopathology, criminal conduct, psychopathic, no relativization of responsibilities.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 PSICOPATOLOGIA	15
2.1 ORIGEM ETIMOLÓGICA DA PALAVRA	15
2.2 BREVE HISTÓRICO.....	15
2.3 DEFINIÇÃO.....	19
2.4 A PERSONALIDADE PSICOPÁTICA	20
3 CRIME	27
3.1 Conceito	27
3.1.1 Conceito formal	27
3.1.2 Conceito material.....	28
3.1.3 Conceito analítico	28
4 CONDUTA	31
4.1 CONCEITO	31
4.2 CONDUTA SOB O PRISMA DA TEORIA FINALISTA	32
5 CRIMINOSO	36
5.1 GENERALIDADES.....	36
5.2 O CRIMINOSO PSICOPATA	38
5.3 A RELATIVIZAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA	50
6 CONCLUSÃO.....	55
REFERÊNCIAS	56
ANEXOS	59

1 INTRODUÇÃO

A história da humanidade traz consigo a tenra² luta do estudo da intencionalidade das ações humanas. Neste diapasão, as discussões são infindáveis e não param de surgir teorias que procuram explicar qual seria o fator determinante para a prática criminosa.

Aqui nós abordaremos o assunto sob o prisma da intencionalidade humana como fator indiscutível para a consecução de um delito. Para tanto lançamos mão da Teoria Finalista da Ação, cuja tese defende que toda conduta humana traduz um propósito consciente e dirigido, de modo que por esse prisma muitas das condutas delituosas, apesar de serem equivocadamente defendidas como psicopatologias, no sentido de que os criminosos psicopatas são inimputáveis, são, na verdade, frutos da vontade do indivíduo e não de uma força maior que interfere no seu livre arbítrio. Ou seja, ela não pode ser usada a bel prazer como desculpa para suprimir a intencionalidade da ação humana.

Desse modo o tema abordado é salutar por trazer à luz a verdadeira responsabilidade do criminoso pelo ato delituoso, procurando - por um prisma certamente arriscado -, demonstrar a necessidade de não se relativizar a responsabilidade dos indivíduos.

A princípio discorreremos sobre psicopatologia trazendo à tona a origem etimológica da palavra, para adiante fazermos um breve estudo de sua história para só então trazermos à luz as nuances da personalidade psicopática.

Em um segundo momento discutiremos o crime conceituando-o desde o Brasil Império até os dias atuais, fazendo uma análise bastante pertinente dos seus conceitos formal, material e analítico.

Subseqüentemente, nos reportaremos a explicar o que vem a ser a conduta (omissiva ou comissiva), conceituando-a e discutindo-a, inclusive, sobre o prisma da Teoria Finalista da Ação.

A depois, consubstanciados nas informações sobre o crime e conduta, passaremos a fazer uma análise do criminoso, por meio de uma breve exposição de grandes ramos da criminologia, nos esforçando por demonstrar os constantes esforços do direito penal em decifrar os fatores que levam ao crime, especialmente no que diz respeito ao criminoso psicopata, para concluirmos que a psicopatologia não determina o crime, ou se o faz é tão somente até a intencionalidade do agente.

² A palavra foi usada no sentido de delicada.

Verificou-se que a tendência das teorias tradicionais é explicar a conduta da pessoa como consequência do meio e das experiências pelas quais passam, minimizando seu caráter humano. Essas ideias acabam por ser absorvidas e tidas, convenientemente, por verdadeiras, já que para o criminoso é mais cômodo atribuir as falhas de seu caráter a outrem e não à sua própria fraqueza. O criminoso passa a vida esperando que a sociedade mude, pois este é o único jeito de mudar a realidade deles, ou seja, jogam pra outros a responsabilidade de seus atos.

A pertinência jurídica do assunto é salutar por trazer à tona que parte significativa dos criminosos são vítimas de seu próprio comportamento e escolhas. De modo que essa conscientização precisa ser disseminada para que o criminoso exerça a capacidade humana de discernimento, como forma de transformar sua realidade, sendo uma pessoa melhor e por isso mais feliz, mais justa, mais humana e mais livre.

2 PSICOPATOLOGIA

2.1 ORIGEM ETIMOLÓGICA DA PALAVRA

O termo psicopatologia tem origem grega e se formou com a união das palavras "psychē", "pathos", e "logos". A partir da palavra "psychē" surgiram as palavras psique, psiquismo, psíquico e alma. A palavra "pathos", por sua vez, culminou em paixão, excesso, passagem, passividade, sofrimento, assujeitamento e patológico. Já "logos" alicerçou a palavra lógica, discurso, narrativa e conhecimento. Assim, psicopatologia seria, pois, a descrição passional do psíquico, um conhecer da paixão, da mente e da alma, a exteriorização, a leitura do sofrimento psíquico.

2.2 BREVE HISTÓRICO

Há séculos, por meio de teorias e modelos de comportamentos populares em determinada época, a humanidade tenta explicar as diversas variantes do comportar humano, especialmente os conflitos psíquicos, visando demonstrar o “porquê” de determinados tipos de condutas. De acordo com Paulo Ceccarelli³(2005) cada momento histórico-político teve sua psicopatologia, procurando examinar minuciosamente o padecer psíquico a partir de seus alicerces, para só então compreendê-los, classificá-los, estudá-los e tratá-los.

Ele explica que na Grécia, antes de Sócrates, o comportamento anômalo era tido como um castigo dos deuses; que Eurípedes, numa visão mais racionalista das debilidades humanas, em suas obras trás que a loucura é a consequência das emoções na vida do indivíduo; que Hipócrates⁴, em uma definição que afasta, sobremaneira, a influência divina do comportamento abnormal, o entende como um efeito do desarranjo na natureza orgânica do

³ Psicólogo, psicanalista. Doutor em Psicopatologia Fundamental e Psicanálise pela Universidade de Paris VII. Docente da Graduação e Pós-Graduação do Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC-MG.

⁴ Notável médico grego que viveu por volta de 460 -377 a. C. e é considerado o pai da medicina moderna. Juntamente com seus discípulos deixou um misto de trabalho denominado Corpus Hipocrático onde sugerem que os transtornos psicológicos poderiam ser tratados como uma doença qualquer. Suas pesquisas ultrapassaram as fronteiras das causas da área geral da psicopatologia, eles foram além por acreditarem que esses transtornos podiam ser ocasionados também por doenças cerebrais, algum tipo de trauma na cabeça e ainda poderiam sofrer a influência do fator genético, ou seja poderia ser hereditário. Para esse notável o cérebro seria a sede da inteligência, sabedoria, consciência e emoção, desse modo acreditavam que estaria ali o cerne dos transtornos

homem; e que Platão, ao considerar a psique como resultado de três almas, dá uma visão completamente nova da mente. Para Platão a “*Psyshé*” é formada a partir de uma alma racional que seria o logos, uma afetivo-espiritual e uma terceira que o pensador chama de apetitiva. Nesse sentido, o desarranjo cerebral encontraria sua razão no desequilíbrio desses componentes. Mais tarde a teoria de Platão será aprimorada por Galeno⁵ e revelará uma visão mais amadurecida da loucura.

Na idade média o comportamento abnormal está associado ao misticismo, onde cria-se nas possessões demoníacas e nelas eram depositadas as explicações para os transtornos mentais. Observe que durante muito tempo, especialmente em meados do século XIV, tanto autoridades estatais quanto religiosas acolheram as superstições populares fazendo com a que a sociedade acreditasse na existência e na força de entidades demoníacas e em feiticeiros. Nesta ocasião houve um racha na igreja católica, fazendo com que no sul da França surgisse uma vertente que veio a competir com Roma, fato que culminou com a Igreja Romana se levantando contra o que considerava uma heresia.

Nessa época era atribuída às forças ocultas a responsabilidade pelo comportamento alheio ao considerado normal. Nesse sentido era comum acreditar que o movimento dos astros, divindades ou espíritos profanos podiam agir sobre a vontade do indivíduo fazendo com que ele viesse a se comportar estranhamente. O tratamento era feito geralmente por meio de exorcismo onde eram empregados os mais diversos tipos de rituais para livrar a vítima da possessão demoníaca. Myers (2002) argumenta que até dois séculos atrás as pessoas cujo comportamento era tido como anormal podiam ser enjauladas como animais, espancadas, queimadas, castradas e até terem o sangue substituído por sangue animal.

Não obstante, os homens sempre acreditaram que o comportamento humano sofria a influência de agentes externos, assim, desde a Grécia antiga a mente tem sido considerada uma parte separada do corpo, o que foi levando os estudiosos a buscarem explicações para o comportamento desviante no físico ou na psique do indivíduo, abandonando gradativamente a visão sobrenatural para se apegar em explicações mais sólidas a partir de visões biológica e psicológica desse comportamento.

Nesse sentido, muito embora a convicção de que o diabo era o responsável pelo comportamento anômalo tenha se estendido por muito tempo, começou a perder força nos

envolvendo essas funções. Outro fator que irá influenciar sobremaneira os estudos modernos acerca do tema foi o reconhecimento das relações interpessoais e psicológicas para a ciência da psicopatologia.

⁵ Físico romano que viveu por volta de 129-198 d.C. adotou e desenvolveu ainda mais as idéias de Hipócrates e seus discípulos criando uma poderosa influencia na visão biológica dos transtornos mentais.

séculos XV e XVI, influenciado pelos estudos de Galeno que consubstancia a visão médica do assunto, passando a abordá-la a partir de seus componentes psíquico.

Assim, que entre 1745 e 1826, a loucura passou a ser pensada não como possessão demoníaca, mas como uma patologia cuja consequência encontrava amparo no stress e em condições desumanas. Essa nova visão teve como um dos seus precursores o psiquiatra francês Philippe Pinel⁶ além de outros reformadores que acreditavam em uma nova linha de tratamento aos pacientes de transtornos mentais humanizando os centros de internação.

À medida que os estudos sobre a sífilis - doença largamente disseminada no século XIX e que tem nos seus sintomas comportamentais e cognitivos crenças como delírio de perseguição onde o paciente acredita que está sendo perseguido e delírio de grandeza em que o paciente acredita ser Deus -, vão se aperfeiçoando os médicos e os reformadores da saúde passam a dar atenção às causas físicas dos transtornos de personalidade, vindo mais tarde descobrir que a sífilis diferenciava-se da psicose por ser causada por uma bactéria.

No século XIX com o surgimento da psiquiatria por meio dos estudos de Pinel, que em 1801 divulga o Tratado Médico-Filosófico sobre a Alienação Mental a visão sobre a loucura toma outros rumos, momento que, para Ceccarelli (2005, p. 2) vem a ser o momento que esboça “o apego à observação como procedimento para evitar as possíveis distorções no conhecimento da alienação provocada pela nebulosidade da psicopatologia vigente.”

As inovações trazidas por Pinel irão influenciar sobremaneira a visão moderna dos transtornos psicológicos. Hoje a psicopatologia é estudada pelas mais diversas vertentes científicas, evidenciando a diversidade de leitura das patologias psíquicas. Veja a seguir linha do tempo que traça a história dos transtornos mentais.⁷

⁶ É considerado o pai da psiquiatria, em 1801 escreveu o “Tratado médico-filosófico sobre a alienação mental ou a mania” introduzindo a alienação no campo da medicina, é responsabilizado ainda, por liberar os loucos das correntes, empregando um tratamento mais humano aos portadores de transtorno da personalidade.

⁷ Quadro retirado do livro Psicopatologia – Uma abordagem integrada, p.28/29.

Linha do tempo de acontecimentos significativos

400 a.C. até 1825

1848-1920

400 a.C. Hipócrates	suposições elementares: os fenômenos humanos são atributos à matéria e não ao homem; os efeitos das coisas materiais para o homem quanto às suas qualidades.	1470 a 1800	A teotomia e as parusias são discutidas para se explicar o corpo em ruídos perniciosos e nenhuma sua utilidade química.	1848 - Dorothea Dix é uma bióloga sedentária que compara o fator de um mal-estar humano nas nações rurais e norte-americanas.	1913 - Emil Kraepelin classifica diversos transtornos psicológicos baseado em um fluxo de vítre biológico e publica um trabalho sobre diagnósticos.
Século XIV - As superstições elementares: os fenômenos humanos são atributos à matéria e não ao homem; os efeitos das coisas materiais para o homem quanto às suas qualidades.	1470 a 1800	1703 - Philippe Pinel introduz a terapia moral e humana e as espécies de enfermidades francas.	1870	1870 - John C. Jay, diretor da Manhatta Unida de Novo York, afirma que a maior parte deve-se a causas físicas, morais, ambientais ou desgostosos, assim, a crise pode ser tratada através de tratamentos psicológicos.	1910 - John E. Watson faz experimentos com Albert, um cão, e um rato obtendo resultados que confirmam a teoria de que é possível, através de estímulos condicionados, produzir certas doenças.
200 a.C. Galeno expõe que os cancrotermos, animais e humanos, têm propriedades enraizadas no humor.	1800	Seculo XIX - Ainda em uso a indumentaria calçada por bicos e emendas de ferro.	1825-1875 - Ainda em uso a indumentaria calçada por bicos e emendas de ferro.	1850 - John C. Jay, diretor da Manhatta Unida de Novo York, afirma que a maior parte deve-se a causas físicas, morais, ambientais ou desgostosos, assim, a crise pode ser tratada através de tratamentos psicológicos.	1920 - John E. Watson faz experimentos com Albert, um cão, e um rato obtendo resultados que confirmam a teoria de que é possível, através de estímulos condicionados, produzir certas doenças.
1930 - A insulino-convulsoterapia, os tratamentos por estimulação elétrica e elétrica e os efeitos da terapia de psicopatologia.	1930	1943 - O MMPI é publicado.	1950 - As primeiras drogas eficientes para o tratamento de transtornos psicóticos graves são desenvolvidas. A psicoterapia humana (baseada nas ideias de Carl Jung, Alfred Adler e Carl Rogers) ganha algumas aceitação.	1950 - Joseph Wolpe trabalhivamente de pacientes com fobias, usando a desensibilização sistemática com base nos princípios da ciência comportamental.	1960 - Anos 1960 - São desenvolvidos novos métodos de pesticidas: - nenhuma influência isolada - biológica ou ambiental - vira tanto causadora de transtornos psicológicos.
1950 - B. F. Skinner publica O comportamento dos organismos, que descreve os principios do condicionamento operante.	1950	1952 - Anna Freud publica O ego e os mecanismos de defesa.	1958 - O DSM-II é publicado.	1968 - O DSM-III é publicado.	1980 - O DSM-IV é publicado.
1968	1968	1970	1970	1970	1980
1980	1980	1990	1990	1990	2000
1990	1990	2000	2000	2000	2000

2.3 DEFINIÇÃO

O conceito de Psicopatologia surge no século XIX a partir dos estudos do psiquiatra francês Philippe Pinel. Com a expressão “Loucura sem delírio” Pinel busca compreender uma linha de comportamento onde a falta de remorso, falta de empatia, culpa ou responsabilidade ética são o viés de determinadas condutas, citando em seu *Tratado Médico Filosófico* publicado em 1801 que determinadas pessoas apesar de terem o entendimento perfeito possuem “uma conduta mal dirigida ou traços perversos e indômitos naturais”.

Em 1835 James Cowles Prichard, ao publicar a obra *Treatise on Insanity and Other Disorders Affecting the Mind*, se refere à psicopatologia como insanidade moral.

Em 1941 Hervey Cleckley publica a clássica obra *A Máscara da Sanidade* onde ele descreve uma condição clínica a qual dá o nome de psicopatologia, apontando as possíveis razões desencadeantes. Ele observa que certas pessoas possuem comportamentos alheios à realidade, sem qualquer responsabilidade ou compromisso com as demais pessoas. Essa observação leva Cleckley a acreditar que esses indivíduos eram portadores de alguma doença oculta.

Salutar trazer à luz que a psicopatologia não é um ramo da medicina, mas um ramo da ciência que investiga a essência da doença mental, suas causas, formas de manifestação, etc. Enfim, é um apanhado de conhecimento acerca da perturbação mental.

Flora Fernandes, em seu artigo *Psicopatologia: Introdução e Definição* argumenta que a psicopatologia é “uma ciência normativa que estuda e classifica fenômenos e não (...) um ramo da clínica médica aplicada sem objetivar necessariamente tratamento e assistência aos doentes mentais”. Ela esclarece que:

Segundo BAUMGART (2006), O termo foi empregado primeiramente por Ermming Naus, predecessor de Kraeplin, desde 1878 como sinônimo de “psiquiatria clínica”. Adquire seu atual significado pela obra de Karl Jaspers publicada em 1913, *Psicopatologia Geral (Allgemeine Psychopathologie)*.

Hoje em dia os manuais de diagnósticos psiquiátricos⁸ trazem que a psicopatologia faz parte dos transtornos da personalidade. Para a Organização Mundial de Saúde o comportamento anômalo “*são padrões de comportamentos permanentes e profundamente arraigados no ser (...) que representam desvios extremos do modo como o*

⁸ CID. 10 – Classificação Internacional de Doenças. 10^a Revisão. Organização mundial de Saúde , ONU; e DSM.IV – Manual de Diagnóstico e Estatística da Associação Norte-americana de Psiquiatria. 4^a Revisão.

indivíduo médio, em uma dada cultura percebe, pensa, sente e particularmente se relaciona com os outros”⁹

Hoje, é latente a dificuldade de coesão acerca do tema, haja vista as diferentes vertentes que tentam explicá-lo. Ele é analisado por religiosos, psicólogos, psiquiatras, médicos em geral, profissionais do direito, filósofos e etc. Todavia, o mais importante é considerar o indivíduo em sua integralidade, analisando todas as nuances que o cercam, bem como a repercussão e o impacto do comportamento abnormal na sociedade.

2.4 A PERSONALIDADE PSICOPATICA

“*A priori*” de traz esclarecer que a psicopatologia tem outras denominações, nesse sentido Marcos Ferreira¹⁰ nos esclarece que:

Em sua concepção histórica, o termos “sociopatia” passou a ser usado logo depois da publicação do clássico *A Mascara da Sanidade*, de autoria do psiquiatra americano Hervey Cleckley, 1941. Nesse trabalho pioneiro foi descrita uma condição clínica, a psicopatia, e suas possíveis causas sociais desencadeantes. Ou seja, alguns indivíduos apresentavam comportamentos tão caóticos e dessintonizados com as solicitações da realidade que indicavam tratar-se de alguma doença subjacente. Apesar de capazes de se relacionarem de maneira superficial com as demais pessoas, esses indivíduos eram totalmente irresponsáveis em suas relações e nem sequer tinham consideração pelos sentimentos alheios. Atualmente a expressão “psicopatia”, “transtornos de personalidade antissocial” e “transtornos de personalidade são preferidas ao uso do termo “sociopatia” por enfatizarem os fatores biológicos e psicológicos causadores desses transtornos, para fins de tratamento individualizado.(CONSULEX, 20011, p. 30).

Outrossim, os indivíduos acometidos desse transtorno também podem receber denominações variadas. Ou seja, os portadores de psicopatologia poderão ser definidos também, como:

(...) sociopatas, personalidades anti-sociais, personalidades psicopáticas, personalidades dissociais, entre outros. Muitos estudiosos preferem diferenciá-los, com explicações ainda subjetivas (...). devido à falta de um consenso definitivo, a denominação dessa disfunção comportamental tem despertado acalorados debates entre muitos autores, clínicos e pesquisadores ao longo do tempo. Alguns utilizam a palavra sociopatia por pensarem que fatores sociais desfavoráveis sejam capazes de causar o problema. Outras correntes que acreditam que os fatores genéticos, biológicos e psicológicos estejam envolvidos na origem do transtorno adotam o termo psicopata. Por outro lado, também não encontramos consenso entre

⁹ CID.10, Ibid.

¹⁰ Médico especialista em psiquiatria pela Universidade Federal de Santa Maria – RS.

instituições como a Associação de Psiquiatria Americana (DSM-IV-TR) e a Organização Mundial de Saúde (CID-10). A primeira usa o termo Transtorno da Personalidade Anti-Social, já a segunda prefere Transtorno de Personalidade Dissocial. (Silva, 2008, p. 36).

No que tange à personalidade, os psicopatas se caracterizam por apresentarem um comportamento vazio de emoções, sem sentimento de empatia, culpa, remorso ou compaixão. Esses indivíduos não apresentam nenhum tipo de preocupação com o outro, tampouco qualquer responsabilidade ética e moral com o próximo. Qualquer pessoa pode ser um psicopata e simplesmente não levantar nenhum tipo de suspeita. Nesse sentido, Silva nos alerta para o fato de que psicopatas são:

(...) pessoas frias, insensíveis, manipuladoras, perversas, transgressoras de regras sociais, impiedosas, imorais, sem consciência e desprovidas de sentimento de compaixão, culpa ou remorso. Esses “predadores sociais” com aparência humana estão por aí, misturados conosco, incógnitos, infiltrados em todos os setores sociais. São homens, mulheres, de qualquer raça, credo ou nível social. Trabalham, estudam, fazem carreira, se casam, tem filhos, mas definitivamente não são como a maioria das pessoas: aquelas a quem chamaríamos de “pessoas do bem”. Em casos extremos, os psicopatas matam a sangue-frio, com requintes de crueldade, sem medo e sem arrependimento. Porém, o que a sociedade desconhece é que os psicopatas, em sua grande maioria, não são assassinos e vivem como se fossem pessoas comuns. Eles podem arruinar empresas e famílias, provocar intrigas, destruir sonhos, mas não matam. E, exatamente por isso, permanecem por muito tempo ou até a vida inteira sem serem descobertos ou diagnosticados. Por serem charmosos, eloquentes, “inteligentes”, envolventes e sedutores, não costumam levantar a menor suspeita de quem realmente são. Podemos encontrá-los disfarçados de religiosos, bons políticos, bons amantes, bons amigos. Vivem apenas o benefício próprio, almejam o poder e o status, engordam ilicitamente suas contas bancárias, são mentirosos contumazes, parasitas, chefes tiranos, pedófilos, líderes nato da maldade. (SILVA, 2008 p.37).

No mesmo sentido Geraldo Ballone¹¹ (Consulex p. 26) esclarece que:

A sociopatia se manifesta através de um comportamento e (falta de) sentimento incomuns, estaticamente não normais. Essa claudicação do caráter causará, invariável e inexoravelmente, sofrimento em alguém. (...). chama-se atenção no quadro sociopático a capacidade de sedução e manipulação, as mentiras sistemáticas, ausência de sentimento afetuoso, amoralidade, inclinação inconseqüente ao prazer, entre outros deméritos. Essa natureza ética dos sintomas, juntamente com o aspecto intencional de suas manifestações, é que são os responsáveis pela dificuldade em se aceitar o sociopata como doente. Apesar da possibilidade de um diagnóstico para a sociopatia, outros tantos pacientes da Psiquiatria, como são os depressivos, obsessivos, ansiosos, fóbicos etc., poderiam se sentir ultrajados, tendo o sociopata como colega de especialidade médica. Por isso faz-se um apelo ético, mas que científico, para a sociopatia ser considerada “um mal” e não uma doença. Trata-se de um defeito no desenvolvimento da personalidade, irreversível e irremovível, capaz de manter íntegros o discernimento

¹¹ Médico e Psiquiatra.

e a auto determinação, apesar de manifestar outras características daninhas. (CONSULEX, 2011, p. 26).

Importante salientar que apesar da personalidade psicopática não apresentar qualquer tipo de constrangimento, não há que se falar, por isso, em loucura. Os psicopatas são indivíduos com perfeito discernimento acerca de suas ações, capazes de entendê-las no âmbito do certo e do errado, mas que, no entanto, são desprovidos de consciência, de afeto, de empatia para com as demais pessoas. Eles vivem, por assim dizer, em um mundo paralelo onde tudo gira em torno dele e a única coisa que importa é a satisfação de seus desejos e vontades.

Durante muito tempo acreditou-se que a faculdade humana de distinguir o certo do errado era fruto exclusivo de um aprendizado, de uma educação sedimentada, aprendida nas relações interpessoais e pautada em um comportamento pré-estabelecido pela sociedade e pela cultura de um determinado povo. Todavia, apesar de o indivíduo poder ser moral e eticamente direcionado sendo submetido às mais diversas normas de conduta social, a verdade é que os estudos mais avançados acerca do agir humano tem revelado que este aprendizado está muito aquém das noções essenciais de justiça e retidão.

Tanto essas pesquisas acerca do cérebro humano, quanto a análise do comportamento de outros animais têm demonstrado que a capacidade de avaliação moral surge e se aprimora com a própria seleção natural das espécies, estando no DNA de cada indivíduo a capacidade de discernimento entre o certo e o errado.

Nesse sentido, existem, inclusive, pesquisas que tentam explicar o papel desses tipos de sentimentos na evolução das espécies já que a princípio, pela teoria da evolução, a tendência é que as criaturas mais boazinhas, por assim dizer, sucumbissem à força e falta de piedade dos mais aptos ao fazerem a longa caminhada biológica. Silva escreve a respeito dessas experiências.

Em 2007 Felix Wernekem e seus colaboradores do Instituto Max Plank de Antropologia Evolutiva, na Alemanha, realizaram o seguinte experimento: colocaram um chimpanzé em uma jaula em que o animal pudesse observar duas pessoas que simulavam uma discussão. Uma delas estava mais exaltada e, com um tapa, derrubou um pequeno bastão que a outra tinha na mão. Esse objeto, ao cair no chão, rolou e foi parar aos pés do chimpanzé junto a sua jaula. Sem qualquer envolvimento com aquele conflito entre humanos e sem receber nada em troca, o primata não hesitou em agir: pegou o bastão e o devolveu ao seu dono. Tudo aconteceu de forma simples: para ele era a coisa certa a fazer! Outros experimentos envolvendo primatas entre si e primatas e uma ave também foram realizados. No primeiro caso um macaco tinha que acionar uma alavanca localizada dentro de sua jaula. Esta, por sua vez, abria a porta de outra jaula que dava passagem para que um “colega” pudesse buscar seu alimento que não conseguia alcançar. Apesar de não

receber nenhuma recompensa com o ato, o macaco não poupou esforços em praticar a boa ação e alimentar seu colega de espécie. O segundo episódio está relatado no livro *Eu, Primata*, de Frans de Wall (primatólogo da Emory University, Atlanta, EUA): no zoológico de Twycross (Reino Unido), uma fêmea de bonobo viu um passarinho se ferir ao se chocar contra uma parede de vidro de sua jaula. Ao observar o pássaro no chão, a primata tentou colocá-lo em pé, mas não obteve sucesso. Tentou então outra estratégia: pegou o pássaro com muito cuidado, subiu numa árvore, abriu suas asas com os dedos e tentou fazê-lo voar tal qual um avião de papel. O pássaro, ainda muito fraco, acabou por aterrissar dentro da jaula sem conseguir se erguer. Foi então que a fêmea de bonobo decidiu montar guarda ao lado do pássaro simplesmente para protegê-lo de seus colegas de cativeiro. No final do dia o pássaro conseguiu se reerguer e saiu voando. Somente nesse momento a primata largou seu “posto de solidariedade. (SILVA, 2008, p. 153).

Neste passo surgem teorias como a teoria da mente e a teoria do cérebro social, onde a primeira se alicerça no fato de um animal (racional ou não) exercer a capacidade de se colocar no lugar de outrem, em toda sua força e fragilidade, enxergando e vivenciando as experiências a partir do ponto de vista desses seres. A teoria do cérebro social, por sua vez usando da ressonância magnética, feita em diversas clínicas e hospitais, demonstram o funcionamento cerebral em plena atividade, observando as diferentes áreas do cérebro que são ativadas com vivência ou lembranças das mais diversas situações. Nesse passo, eles passaram a usar o termo cérebro social para designar os mais diversos mecanismos que formam o alicerce das relações, especialmente da capacidade de empatia.

As teorias supracitadas demonstram que somos seres criados para estabelecer conexões uns com os outros, e nesse passo tanto a compaixão quanto a percepção de justiça são armas imprescindíveis para o sucesso e saúde das relações interpessoais o que explica o senso moral nato observado em experiências relacionadas alhures.

Noutro sentido, a incógnita maior se estabelece no fato de que, se realmente há um sensor cerebral e congênito da bondade instalado no cérebro humano, como se justifica então, a conduta gélida e cruel do psicopata? Este tipo de comportamento é fruto apenas de uma má criação?

Observe que apesar de restar demonstrado de que nobres sentimentos como a compaixão, a solidariedade e a justiça fazem parte de uma carga genética, ela não é o único fato capaz de determiná-los. O meio em que vivemos também exerce forte influência sobre a percepção e vivência desses sentimentos. Ademais, “somos dotados não só do senso inato de moralidade, mas também de inteligência para análises estratégicas. Dessa forma podemos, infelizmente, usar nossa capacidade racional para “tapear” a moral inata e, com isso, tirar proveito de determinadas situações.” (silva, 2008, p. 156). Todavia, é o limite entre razão e emoção que irá determinar a natureza humana de nosso comportamento.

Existe no cérebro uma estrutura denominada amígdala (como demonstra figura adiante exposta¹²), responsável pela ativação das emoções, no entanto, nos psicopatas o funcionamento da amígdala deixa a desejar, não transmitindo corretamente as informações para o lobo frontal, região do cérebro responsável pela razão. Essa deficiência de conexão entre razão e emoção interfere sobremaneira na capacidade moral do psicopata em exercer um comportamento socialmente adequado. Sob essa vertente, da supremacia do lobo frontal sobre a amígdala, Silva expõe três situações:

- Psicopatas pensam muito e sentem pouco. Suas ações são racionais, e a razão tende sempre a escolher, de forma objetiva, o que leva à sobrevivência e ao prazer.
- Como espécie, os homens evoluíram muito mais por sua capacidade de cooperação social do que por seus atributos individuais. Assim os psicopatas são seres cujas tomadas de decisão privilegiam sempre os interesses individuais e nunca o social ou o coletivo de conteúdo solitário.
- Sem conteúdo emocional em seus pensamentos e em suas ações, os psicopatas são incapazes de considerar os sentimentos do outro em suas relações e de se arrepender por seus atos imorais ou antiéticos. Assim, não aprendem através de experiências passadas nem por meio de métodos de ressocialização. (CONSULEX, 2011, p. 29).

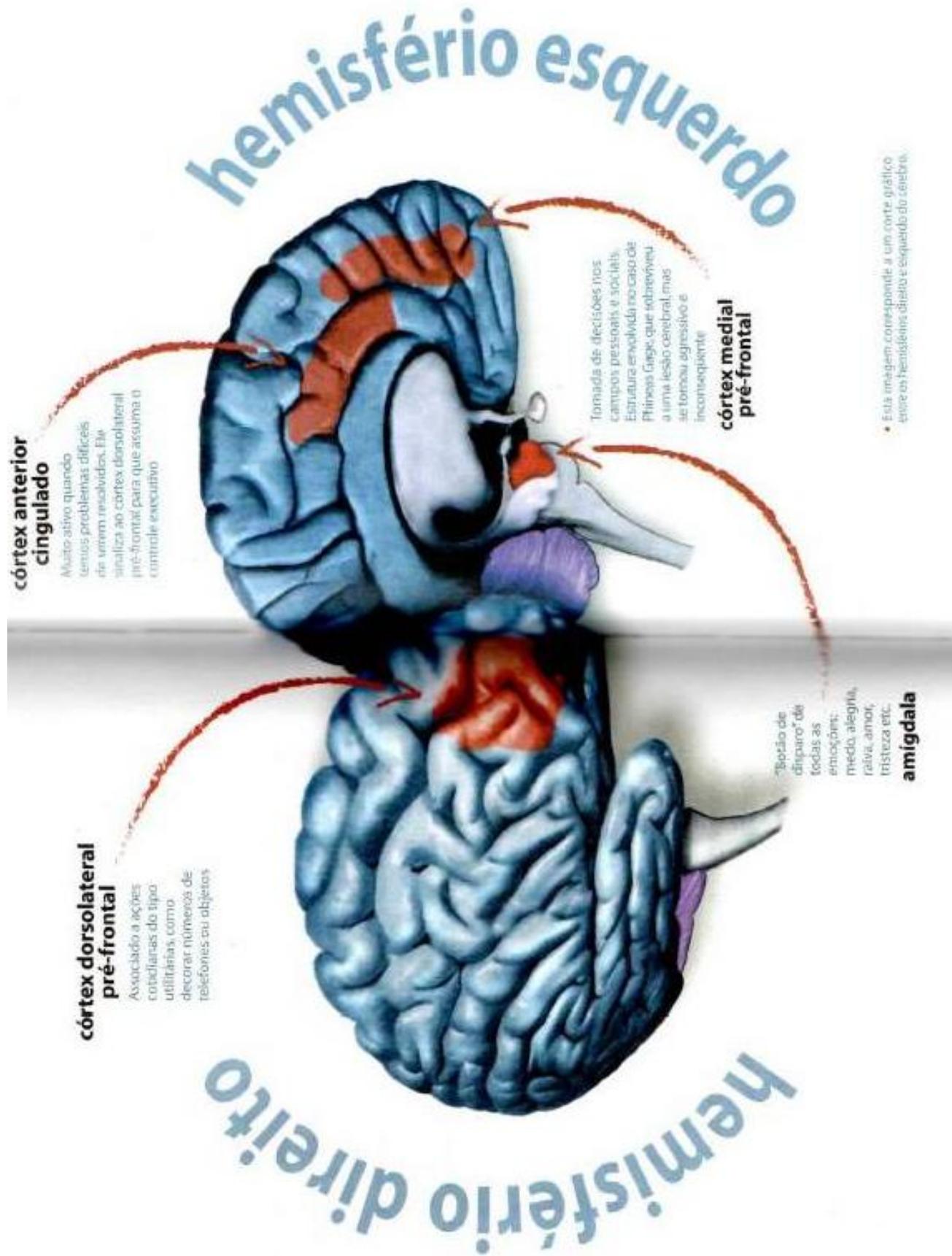
Todavia, apesar de nos psicopatas a amígdala estar à margem do lóbulo frontal, de traz esclarecer que tal fato não interfere na capacidade cognitiva do psicopata para perceber a reprovabilidade de um ato criminoso ou amoral. Nesse sentido Silva (2008 p. 79) nos diz ainda “que eles *sempre sabem* qual a consequência das suas atitudes transgressoras, no entanto, não dão a mínima importância para isso.” Daí a necessidade de se rediscutir a eminent relativização da responsabilidade dos individuos em detrimento da não relativização.

É válido frisar ainda, que a psicopatia se apresenta desde muito cedo, quando se verifica o comportamento de crianças contumazes em atos de violência, em mentir, trapacear, roubar, ou ainda que carreguem traços de crueldade em suas ações, como o maltrato com os animais e com as demais crianças. Ou seja, “ninguém vira psicopata da noite para o dia: eles nascem assim e permanecem assim durante toda sua existência. Os psicopatas apresentam em sua história de vida alterações comportamentais sérias, desde a mais tenra infância (...), revelando que antes de tudo a psicopatia se traduz numa maneira de se, existir e perceber o mundo.” Silva (2008 p. 99).

Contudo, O comportamento de uma pessoa não pode ser meramente atribuído às circunstâncias em que está inserido. A psicopatologia, por si só, não afasta a responsabilidade

¹² Figura retirada do livro Mentes Perigosas, p. 163/163.

de uma pessoa humana pelos seus atos. O que leva à necessidade da não relativização das responsabilidades em detrimento da tradicional relativização.



3 CRIME

3.1 CONCEITO

A palavra crime vem do latim *crimen* e significa acusação. “É um ato típico e antijurídico, consistindo este ato numa ação ou omissão.” (Lopes Florêncio, p.171). Atualmente a legislação brasileira não conceitua crime, todavia, em tempos outros o Código Criminal do Império (1830) estatuiu:

Art. 2º. Julgar-se-á crime ou delicto:

§1º Toda ação ou omissão vonluntária contraria ás leis penaes (Sic).

Por sua vez, o Código Penal Republicano (1890), também auferiu conceito ao crime, assim o definindo:

Art. 2º. A violação da lei penal consiste em ação ou omissão; constitui crime ou contravenção. (Sic).

Atualmente não há uma definição legal para o ilícito penal, as definições que temos são dadas pela doutrina, que estabelece um conceito essencialmente jurídico e formalizado a partir dos aspectos materiais, formais e analíticos do crime. Neste ínterim leciona (Mirabete, 2004, p. 95):

“Atendendo-se ao aspecto externos, puramente nominal do fato, obtém-se uma definição *formal*; observando-se o conteúdo do fato punível, consegue-se uma definição material ou *substancial*; e examinando-se as características ou aspectos do crime, chega-se a um conceito, também formal, mas *analítico* da infração penal.”

3.1.1 Conceito Formal

Para Greco (2008 p. 140), do ponto de vista dos aspectos formais, “crime seria uma conduta que atentasse, que colidisse frontalmente contra a lei penal editada pelo Estado.” Já Capez (2005 p. 106) entende que crime é “tudo aquilo que o legislador descrever como tal, pouco importando o seu conteúdo.” Ou seja, é a mera verificação de que uma conduta reproduz o fato hipotético contido na norma, “é a revelação do liame lógico de uma situação concreta, específica, com a previsão genérica, hipotética da norma, revelada pelo aplicador da lei.” (Lopes Florêncio, p. 387). Outrossim, Mirabete (p. 95) explica que o conceito formal de crime deve ser apreciado apenas como “a contradição do fato a uma norma jurídica” não

adentrando na essencialidade do fato. Para definir o crime do ponto de vista formal o douto lança mão dos conceitos de Carmignani, para quem “Crime é o fato humano contrário à lei”; Maggiore, que considera que “Crime é qualquer ação legalmente punível”; Fragoso, que defende que “Crime é toda ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça de pena; e, Pimentel que assevera que “Crime é uma conduta (ação ou omissão) contrária ao Direito, a que a lei atribui uma pena.”

3.1.2 Conceito Material

Enquanto a definição formal se preocupa em detectar os aspectos externos do crime, a definição material vai buscar a motivação que levou o legislador a criminalizar determinados tipos de condutas em detrimenos de outras. Assim, “Considerando-se o seu aspecto material, conceituamos crime como aquela conduta que viola os bens jurídicos mais importantes.” (Greco, p. 140); “Crime é (...) todo fato humano que, propositadamente ou descuidadamente, lesa ou expõe a perigo bens jurídicos considerados fundamentais para a existência da coletividade e paz social” (Capez p.106); “Crime é a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido pela lei penal.” (Mirabete cita Noronha p.96).

De traz salientar que “os conceitos formal e material não traduzem com precisão o que seja crime (...) pois que não conseguem defini-lo”(Greco, p. 140/141), neste passo surge o conceito analítico que vem analisar todas as nuances do fato criminoso.

3.1.3 Conceito Analítico

Do ponto de vista dos aspectos analíticos do delito, crime é a “conduta típica, ilícita e culpável”. Essa é a posição da corrente doutrinária majoritária que entende que para que exista crime é preciso que o agente tenha incorrido em uma conduta tipificada, antijurídica e culpável. Alguns autores somam ainda a punibilidade a esse rol, todavia não é o posicionamento predominante. Observe que “a punibilidade, mesmo considerada como a “possibilidade de aplicar-se a pena”, não é (...) elemento do crime.” (Mirabete p. 97), como exemplo pode-se citar a previsão legal de não aplicação de pena pela ocorrência de circunstâncias pessoais trazidas pelos art. 181 e incisos e art. 348, § 2º, ambos do Código penal pátrio:

Art. 181. É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II – de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

Art. 348. Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

§ 2º. Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Ou ainda pela extinção da punibilidade, como apregoa o art. 107 do código supra citado:

Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I – pela morte do agente;

II – pela anistia, graça ou indulto;

III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição, decadência ou perempção;

V – pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI – pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

IX – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Em tempo, verifica-se que em ambas as hipóteses, apesar de não existir punibilidade o crime subsiste. Neste sentido Mirabete esclarece:

(...) por essas razões, passou-se a conceituar o crime como a “ação típica, antijurídica e culpável”. Essa definição vem consignada tanto pelos autores que seguem a teoria causalística (naturalista, clássica, tradicional), como pelos adeptos da teoria finalista da ação (ou da ação finalista). Entretanto a palavra *culpabilidade* (...) para os primeiros consiste num vínculo subjetivo que liga a ação ao resultado, ou seja, no *dolo* (querer o resultado ou assumir o risco de produzi-lo) ou na culpa em sentido estrito (dar causa ao resultado) por imprudência, negligência ou imperícia. Verificando-se a existência de um fato típico (composto de ação, resultado, nexo causal e tipicidade) e antijurídico, examinar-se-á o elemento subjetivo (*dolo* ou culpa em sentido estrito) e, assim, a culpabilidade. Com a enunciação da teoria da ação finalista (...) passou-se a entender que a ação (ou conduta) é uma atividade que sempre tem uma finalidade. Admitindo-se sempre que a o delito é uma conduta humana voluntária, é evidente que tem ela, necessariamente, uma finalidade. Por isso, no conceito analítico de crime, a conduta abrange o *dolo* (querer ou assumir o risco de produzir o resultado) e a *culpa em sentido estrito*. (...) O crime existe em si mesmo, por ser um fato típico e antijurídico, e a culpabilidade não contém o *dolo* ou a culpa em sentido estrito, mas significa apenas reprovabilidade ou censurabilidade de conduta. O agente só será responsabilizado por ele se for culpado, ou seja, se houver culpabilidade.” (MIRABETE, 2004, p. 97).

O conceito de crime do ponto de vista dos aspectos analíticos do delito se faz salutar ao considerarmos que “a função do conceito analítico é a de analisar todos os

elementos ou características que integram o conceito de infração penal sem que com isso se queira fragmentá-lo. O crime é, certamente, um todo unitário e indivisível” (Greco, p.142/B143) e, neste sentido, “ou o agente comete o delito (fato típico, ilícito e culpável) ou o fato por ele praticado será considerado um indiferente penal. O estudo estratificado ou analítico permite-nos, com clareza, verificar a existência ou não da infração penal; daí sua importância.” (Greco 143).

O aspecto analítico do crime “busca, sob um prisma jurídico, estabelecer os elementos estruturais do crime. A finalidade deste enfoque é propiciar a correta e mais justa decisão sobre a infração penal e seu autor, fazendo com que o julgador ou intérprete desenvolva o seu raciocínio em etapas.” (Capez. P.107).

4 CONDUTA

4.1 CONCEITO

Conduta é a “ação humana, consciente e voluntária, dirigida a uma finalidade” (Capez, p.109). Nesse sentido, Mirabete (p. 104), acatando a teoria finalista, cita Damásio E. de Jesus e a define como a “ação ou omissão humana consciente e dirigida a uma determinada finalidade.” Greco (p. 148), por sua vez leciona que “a ação ou conduta compreende qualquer comportamento humano comissivo (positivo) ou omissivo (negativo).” Nesse diapasão preleciona Capez:

Os seres humanos são dotados de razão e vontade. A mente processa uma série de captações sensoriais, transformadas em desejos. O pensamento entretanto, enquanto permanecer encastelado na consciência, não representa absolutamente nada para o Direito Penal (*pensiero non paga gabella; cogitationis poena Nemo patitur*). Somente quando a vontade se libera do claustro psíquico que a aprisiona é que a conduta se exterioriza no mundo concreto e perceptível, por meio de um comportamento positivo, a ação (“um fazer”), ou de uma inatividade indevida, a omissão (“um não fazer o que era preciso”). A exteriorização da conduta por meio de uma ação ou omissão não é suficiente, porém. O Direito Penal só empresta relevo aos comportamentos humanos, que tenham, na vontade, sua força motriz. As pessoas humanas, como seres racionais, conhecedoras que são da lei natural da causa e efeito, sabem perfeitamente que de cada comportamento pode resultar um efeito distinto (sabe-se que o fogo queima, o impacto contundente lesiona ou mata, a falta de oxigênio asfixia, a tortura causa dor etc.). Assim, conhecedoras que são dos processos causais, e sendo dotadas de razão e livre-arbítrio, podem escolher entre um ou outro comportamento. É com isso que se preocupa o Direito Penal. Funda-se no princípio geral da evitabilidade (...) no sentido de que só lhe interessam as condutas que poderiam ser evitadas. Por essa razão, onde não houver vontade, não existirá conduta perante o ordenamento jurídico repressivo. Não se preocupa o direito criminal com os resultados decorrentes de caso fortuito ou força maior, nem com a conduta praticada mediante coação física, ou mesmo com atos derivados de puro reflexo, porque nenhum deles poderiam ter sido evitados. (...). A vontade e a consciência, geradoras da conduta, não são, contudo, “cegas”, isto é, desprovidas de finalidade, no sentido de que toda ação ou omissão dominada pela voluntariedade objetiva atingir um fim. (CAPEZ, 2007, p. 109/110).

Capez argumenta ainda que “ocorrendo, (...), conduta voluntária e finalística, que produza um resultado doloso ou culposo, previsto na lei penal como crime, surgirá um fato relevante sob a ótica do Direito Penal.” E nesse passo refaz o conceito de conduta dizendo que: “Conduta penalmente relevante é toda ação ou omissão humana, consciente e voluntária, dolosa ou culposa, voltada a uma finalidade, típica ou não, mas que produz ou tenta produzir um resultado previsto na lei penal como crime.”

Quanto às características, a conduta está sempre atrelada ao comportamento humano e à necessidade de exteriorização da vontade do agente. Por se tratar de um comportamento humano a conduta não abarca os fatos naturais, os atos praticados por animais

ou pessoa jurídica. Assim, “caso um cão morda alguém, a mando de uma pessoa, a conduta é praticada por esta e não pelo animal. Respondem penalmente pelos atos criminosos os diretores ou prepostos da pessoa jurídica envolvida em um ilícito penal.” (Mirabete, 2004, p.104). Ou seja, “só as pessoas podem realizar conduta, pois são as únicas dotadas de vontade e consciência para buscar a finalidade. Animais irracionais não realizam condutas, e fenômenos da natureza não as constituem.” (Capez, 2007, p. 134).

Outrossim, “a conduta exige a necessidade de uma repercussão externa da vontade do agente. O pensar e o querer humanos não preenchem as características da ação enquanto não se tenha iniciado a manifestação exterior dessa vontade” (Mirabete, 2004, p. 104), ou seja, não há que se falar em crime quando da mera cogitação do fato.

Ademais, não se pode obstar dos elementos que formam a conduta, quais sejam: a vontade, a finalidade, a exteriorização e a consciência. Entretanto, “o ato voluntário não implica que a vontade seja livre, que seja querido o resultado. O ato é voluntário quando existe uma decisão por parte do agente, quando não é um simples resultado mecânico” (Mirabete, 2004, p. 104/105), nesse sentido conclui-se que as condutas dolosa e culposa estão subordinadas à vontade, “a diferença é que ação dolosa, a voluntariedade alcança o resultado, enquanto na culposa só vai até a causa do resultado.”(Mirabete, 2004, p. 105).

Várias teorias buscam desvendar o universo da conduta. As mais difundidas são: a Teoria naturalista ou causal¹³; a Teoria finalista da ação; e, a Teoria social da ação¹⁴. Porém, aqui discutiremos apenas a Teoria finalista da ação.

4.2 A CONDUTA SOB O PRISMA DA TEORIA FINALISTA

¹³ A Teoria causalista, também conhecida como teoria naturalista, tradicional, clássica ou causal-naturalista, nasceu no século XIX com o tratado de Franz Von Listzt, subsistindo até meados do século XX como reação ao Absolutismos monárquico até então vigente. Essa teoria foi marcada pela influência das ciências físicas e naturais e pelo positivismo jurídico. Para os defensores das idéias causálistas “conduta é um comportamento humano e voluntário no mundo exterior, que consiste em fazer ou não fazer (Mirabete, 2004, p. 102). A teoria naturalista deu vazão a um Estado exaustivamente formal e positivista onde as normas não eram discutidas ou interpelladas, mas aplicadas sem qualquer discussão quanto ao seu conteúdo. Ou seja, não se investigava a subjetividade do fato para a justa aplicabilidade da norma. “a atividade de interpretação era vista como perigosa e subversiva, pois pretendia substituir regras objetivas pelo subjetivismo de um raciocínio, o que poderia significar um retorno aos tempos do arbítrio.” (Capez 2005, p. 112). No entanto, embora tenha surgido para aplacar abusos, o regime formal e positivista acabou sendo amplamente usado por regimes totalitaristas, levando, por exemplo ao fascismo de Mussolini, ou ao nazismo de Hitler, causando insatisfação e dando espaço às idéias de Hans Welzel.

¹⁴ A Teoria social é também conhecida como teoria da ação socialmente adequada, teoria da adequação social ou teoria normativa. Para ela a ação é a conduta socialmente relevante que possa ser dominada pelo querer humano. Todavia, tal entendimento se esbarra na dificuldade em se explicar o que seja uma conduta social relevante, justamente por exigir uma valoração ética do fato, “tratar-se-ia de um critério vago e impreciso que, inclusive, influiria nos limites da antijuridicidade, tornando também indeterminada a tipicidade.” (MIRABETE 2004, p. 104)

A teria finalista da ação, que tem em Hans Welzel um dos seus mais árduos precursores, nasceu entre o final dos anos de 1920 e início de 1930, surgindo como uma reação aos preceitos entabulados pela teoria naturalista ou causal. Neste passo, os defensores da teoria finalista rebateram principalmente o fato de os causalistas desconsiderarem a vontade humana quando da análise do fato legalmente tipificado. A esse respeito Capez escreve:

“Os questionamentos dirigiam-se à injustificável desconsideração da vontade humana na apreciação do fato típico, por parte dos causalistas: ora, a despeito de o resultado ser idêntico - morte -, por que o homicídio doloso é considerado um crime mais grave do que o homicídio culposo? Deve-se concluir que essa diferença de tratamento legal não depende apenas da causação do resultado, mas, sim, da forma como foi praticada a ação. A partir dessa constatação, o delito não poderia mais ser qualificado apenas como um simples desvalor do resultado, passando antes a configurar um desvalor da própria conduta. Matar alguém, do ponto de vista objetivo, configura sempre a mesma ação, mas matar um sujeito para vingar o estupro de sua filha é subjetivamente diferente do que matar por dinheiro. A diferença está no desvalor da ação, já que o resultado em ambos os casos foi o mesmo: morte. Do mesmo modo, apenas contemplando a cena objetiva de um médico tateando uma mulher despida, seria impossível dizer, só com base nesse acontecimento, se este homem cometeu atentado violento ao pudor ou exame clínico regular. Para a existência do fato típico, é imprescindível identificar o elemento subjetivo do autor, consistente na finalidade de satisfazer a própria lascívia ou concupiscência. Do ponto de vista exterior, a ação objetiva é sempre a mesma, mas, levando em conta a intenção e a finalidade do autor (aspectos subjetivos), a ação pode tanto constituir um exame médico necessário quanto uma ação punível desonesta. Um sujeito aponta uma pistola em direção à vítima e efetua um disparo. Pela mera observação externa do evento, não se pode afirmar ter ocorrido o fato típico homicídio culposo (disparo ocidental). Um caçador atira contra o que supõe ser uma gazela e atinge um bailarino treinando na mata. Sem a análise de sua vontade, não se tem como saber qual o fato típico praticado.” (CAPEZ, 2007, p. 119/120).

O posicionamento de Welzel, quanto à subjetividade por trás da conduta é salutar para se captar a verdadeira qualificação jurídica do crime, nesse ínterim não se pode ignorar que a conduta abrange o dolo, a finalidade e a culpa. “O homem quando atua, seja fazendo ou deixando de fazer alguma coisa a que estava obrigado, dirige a sua conduta sempre a determinada finalidade” (Greco 2008, p. 149), ou seja, “a vontade constitui elemento indispensável à ação típica de qualquer crime” (Mirabete 2004, p. 103). Desse modo, constata-se que a finalidade está para a conduta qual tal a conduta está para a finalidade, de tal forma que sem a análise finalista dessa conexão a investigação acerca da tipicidade do fato pode restar prejudicada.

Nesse passo, podemos observar que a atuação do psicopata quando da ação criminosa abraça perfeitamente os elementos da conduta, vez que agem conscientemente

perseguindo uma finalidade querida e desejada, de modo que o fato de ser um psicopata atinge alcançá a ação criminosa somente até à intencionalidade.

Verifica-se que enquanto a teoria naturalista se ocupa da causa e efeito que produz uma noção objetiva da conduta, a teoria finalista busca a averiguação do fim perseguido pelo agente por meio de uma conduta que exterioriza a subjetividade do ato.

Destarte, não há mais lugar para a concepção da existência de um crime à margem da vontade. Cada pessoa em particular, como seres racionais que são, são também dotados de razão e de livre arbítrio. Nesse passo entendemos que a psicopatia não é determinante para o cometimento de crime, mas antes, a vontade do agente dirigida a um fim. Assim, se para o Direito Penal a conduta relevante será aquela norteada pela vontade humana, tem-se que a conduta do psicopata criminoso deve ser abarcada como crime (doloso ou culposo) pelo direito penal brasileiro, ratificando que tanto para Welzel como para nós, se estabelece a concepção de que toda ação humana é o exercício da atividade finalista.

Outrossim, o Código Penal brasileiro, não assimila como crime a conduta não amparada no dolo ou culpa, vejamos:

Art. 18. Diz-se o crime:

I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

II – culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Nesse sentido preleciona ainda, Capez:

Ao direito penal não interessam os resultados produzidos sem dolo ou culpa, porque sua razão maior de existir funda-se no princípio geral da conduta, de modo que só se devem considerar penalmente relevantes as condutas propulsionadas pela vontade, pois só essas poderiam ter sido evitadas. (...). No que toca aos crimes culposos, a teoria finalista explica-se integralmente. No caso, por exemplo, de alguém que dirige em excesso de velocidade e, em consequência, atropela e mata uma criança, é de se indagar: o resultado foi querido? Antes a resposta negativa, coloca-se em dúvida a teoria finalista: nesse caso, qual era a finalidade do agente? A resposta é simples. A conduta do motorista era animada pela vontade, pois ninguém o estava obrigando a dirigir naquela velocidade (não havia o emprego de coação física, a única que elimina a vontade). Quanto à finalidade, esta é variada, uma vez que o agente poderia estar com pressa, ou simplesmente com vontade de divertir-se, e assim por diante. Desse modo, no exemplo, a conduta humana consciente e voluntária existiu (um sujeito dirigia em alta velocidade porque tinha vontade de fazê-lo e pretendia alcançar alguma finalidade, como chegar logo a seu destino ou satisfazer o prazer da velocidade). Quanto ao resultado, como não coincidiu com a finalidade visada, não pode ser qualificado o crime como doloso. Como houve, contudo, quebra do dever

de cuidado imposto a todas as pessoas, o agente responderá por homicídio culposo. Eventualmente, se não tiver havido nenhum descuido, como se o agente estivesse em alta velocidade durante uma prova regular de automobilismo e uma criança entrasse correndo na pista, inexistiria crime ante a ausência de dolo e culpa.(CAPEZ, 2007, p. 120/121).

Conclui-se, então, que para a teoria finalista da ação só haverá crime se houver vontade, de modo que mesmo não objetivando um resultado, o agente praticar uma conduta voluntária e finalística sem observar os cuidados necessários, age com imprudência, negligência ou imperícia cometendo, pois, crime culposo. Ou, se atendendo a vontade age com consciência e produz um resultado que ampara a finalidade do ato comete crime doloso.

5 CRIMINOSO

5.1 GENERALIDADES

O termo criminoso é usado para definir o indivíduo que pratica crime, esse sujeito pode, ainda, ser chamado, dentre outras denominações, de delinquente e meliante. No que diz respeito ao delito e grau de periculosidade os criminosos têm sido classificados como criminosos natos, psicopatas, pervertidos, maníacos etc.

Perante a criminologia – “conjunto de conhecimentos que estudam os fenômenos e as causa da criminalidade, a personalidade do delinquente e sua conduta delituosa e a maneira de ressociazá-lo” (Mirabete, p. 31), o criminoso é concebido como:

(...) ser biológico e agente social, influenciado por fatores genéticos e constitucionais, bem como pelas injunções externas que conduzem à prática da infração penal, e, numa postura moderna, agente de *comportamento desviante*. Em resumo, estuda-se na criminologia a causação do crime, as medidas recomendadas para tentar evitá-lo, a pessoa do delinquente e os caminhos para a sua recuperação. (MIRABETE, 2007, p.31).

A criminologia se desenvolveu a partir de dois grandes ramos, a saber: o da biologia criminal e o da sociologia criminal. A primeira ocupa-se dos aspectos naturais do homem criminoso considerando-o em seu aspecto físico, fisiológico e psicológico sob a análise antropológica, psicológica, bem como da Endocrinologia Criminal.

A biologia criminal desenvolveu a antropologia criminal, criada por César Lombroso,¹⁵ que preocupou-se em estudar o homem sob o seu aspecto anatômico e físico, ou seja, preocupou-se “com os diferentes aspectos do homem no que concerne a sua constituição física, aos fatores endógeno (...) e à atuação do delinquente no ambiente físico e social. Estuda-se, pois, o homem delinquente em seu aspecto anatômico e físico’ (Mirabete, 2007, p 33); criou também, a *Psicologia Criminal* que “ocupa-se com os estudo das condições

¹⁵ Estudioso, professor universitário e criminologista italiano, Cesare Lombroso nasceu em 6 de novembro de 1835 em Verona, e se destacou por sua pesquisa sobre caracterologia, que explora a relação existente entre as características físicas e mentais do ser humano. Nesse sentido, buscou atrelar as características físicas à psicopatologia criminal, defendendo que certas características, como por exemplo, o tamanho da mandíbula, assimetrias na face poderiam representar a imagem de um criminoso nato. Ou seja, certos fatores físicos seriam indicadores de que o sujeito se voltaria para o crime. Lombroso quis assim, disseminar a importância da análise da mente criminosa a partir da ciência, a partir da teoria que ficou conhecida como antropologia criminal. Sua teoria se caracteriza principalmente por difundir que certos criminosos podem ser detectados a partir de sua fisionomia, dizendo que eles possuem um certo “atavismo”, a que ele chamava de estigmas e que são característico de ancestrais distantes do homem moderno. Apesar de ter experimentado grande influencia na Europa, a teoria de Lombroso foi descartada por não possuir fundamentação consistente. Morreu na Turim na Itália em 1909.

psicológicas do homem na formação do ato criminoso, do dolo e da culpa, da periculosidade e até do problema objetivo da aplicação da pena e da medida de segurança” (Mirabete, 2007, p. 33); e, da *Endocrinologia Criminal* que estuda a atuação das glândulas endócrinas na conduta humana, “sustentando (...) ser o seu mau funcionamento o responsável pela má conduta do delinquente.

A sociologia criminal, por sua vez, criada por Henrique Ferri “preocupa-se (...) preponderantemente, com os fatores externos (exógenos) na causação do crime, bem como com suas consequências para a coletividade” (Mirabete, 2007, p. 33). Para tanto lança mão da chamada *política criminal*, “que é o conjunto de princípios, produtos da investigação científica e da experiência, sobre os quais o Estado deve basear-se para prevenir e reprimir a criminalidade (Mirabete, 2007, p. 34); da *biotipologia criminal* que “tem por objeto a classificação dos criminosos para a correta aplicação da execução da pena” (Mirabete, p. 34); e, da *vitimologia* que “preocupa-se com a pessoa do sujeito do passivo da investigação penal e com sua contribuição para a existência do crime” (Mirabete, 2007, p. 34).

Essa breve exposição dos desdobramentos da criminologia se faz pertinente no sentido de demonstrar os constantes esforços empregados na elucidação dos fatores que levam ao crime. Nessa monta podemos verificar que se discute o crime e o criminoso sob vários aspectos, conforme colocado alhures, todavia, escusam-se de se discutir a intencionalidade impregnada na conduta. Ao invés disso, o que observamos é sempre a busca por fatores alheios à livre disposição do fazer, ou seja, da relativização da responsabilidade dos indivíduos sobre os seus atos, colocando o homem à margem de sua humanidade.

Nesse sentido, Anthony Daniels, em entrevista a revista Veja¹⁶ leciona que:

Rousseau difundiu a idéia de que o ser humano é naturalmente bom, e que a sociedade o corrompe. Eu não sou religioso, mas considero a visão cristã de que o homem nasce com o pecado original mais realista. Isso não significa que o homem é inevitavelmente mau, mas que tem que lutar contra o mal dentro de si, por influência de Rousseau, nossas sociedades relativizaram a responsabilidade dos indivíduos. O pensamento intelectual dominante procura explicar o comportamento das pessoas como consequência de seu passado, de suas circunstâncias psicológicas e de suas condições econômicas. Infelizmente, essas teses são absorvidas pela população de todos os estratos sociais. Quando trabalhava como médico em prisões inglesas, cm freqüência ouvia detentos sem uma boa educação formal repetindo teorias sociológicas e psicológicas difundidas pelas universidades. Com isso, não apenas se sentiam menos culpados por seus atos criminosos, como de fato eram tratados dessa maneira. Trata-se de uma situação muito conveniente para os bandidos, pois permite manter a consciência tranquila. Podem dizer que roubam porque não tiveram oportunidades de estudo, porque nasceram na pobreza ou porque sofreram algum trauma de infância, entre outras desculpas. ‘Enquanto a sociedade não mudar, não se

¹⁶ Entrevista oportunamente anexada.

pode esperar que eu me comporte de outra forma', tal é o discurso corrente entre os presos. AMARELAS, p. 20).

Por este ângulo, verifica-se que a não relativização das responsabilidades pode levar o indivíduo a um patamar realmente humano. Abandonando as velhas teorias que buscam, só, e tão somente em fatores externos, as explicações para comportamentos socialmente detestáveis. De modo, que sobre o prisma da não relativização das responsabilidades se abre uma nova janela para discussões, delicadas é certo, porém necessárias. Em uma sociedade que se orgulha do seu estágio de desenvolvimento, que se caracteriza, dentre outros motivos, pela facilidade de comunicação e pela liberdade de expressão, não há mais lugar para pudores hipócritas. Não há mais motivos para se carregarem máscaras quando tudo é tão escancarado.

5.2 O CRIMINOSO PSICOPATA

Muito embora a ciência forense distinga a sociopatia da psicopatia, ambas tem sido alcançadas, no direito penal, pelo instituto da imputabilidade, ou seja, analisando-se o delinquente que apresente qualquer dessas condutas poder-se-á ou não responsabilizá-lo criminalmente. Vejamos o que diz a leitura do Código Penal:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um terço a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Nesse sentido Marcelo Sales França¹⁷ escreve:

Grosso modo, a ciência forense distingue “sociopatia” de “psicopatia”. Aquela atinge o agente, tendo como nascedouro o próprio meio social, enquanto esta encontra fundamento em fatores biológicos e genéticos. Do ponto de vista penal, ambas são tratadas na esfera da imputabilidade do agente, qual seja, se ele poderá ser ou não responsabilizado criminalmente, e em que medida (de forma parcial ou completa), pelo ato que porventura praticar.” (CONSULEX, 2011, p.32).

¹⁷ Delegado de Polícia Civil de São Paulo.

Dessa maneira é que podemos observar a crescente tendência em se usar da psicopatia como linha de defesa nos tribunais de todo o país, buscando-se assim a inimputabilidade de criminosos violentos para que se declare a isenção de pena ou aplicação de medida de segurança em detrimento da penalidade.

Inclusive, recentemente, decisão de grande repercussão foi o julgamento do assassino confesso do cartunista Glauco Villas Boas e de seu filho, vejamos parte significante do julgado:

(...) ANTE AO EXPOSTO, não obstante estarem provadas a autoria e a materialidade delitivas, a tipicidade e antijuridicidade das condutas analisadas nos itens 2.1 a 2.9, acima, uma vez que reconhecida a ausência de culpabilidade pela inimputabilidade penal (única tese defensiva desenvolvida no processo), ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado CARLOS EDUARDO SUNDFLED NUNES das imputações descritas na denúncia (Evento 1) e nos aditamentos à denúncia (Eventos 56 e 66), fazendo-o com fundamento nos artigos 386, VI e artigo 415, IV, parágrafo único, ambos do CPP e artigo 26, caput, do CP. Em face da inimputabilidade reconhecida e da natureza IMPRÓPRIA da absolvição, aplique-lhe MEDIDA DE SEGURANÇA, com fundamento no artigo 386, parágrafo único III, do CPP e 97, 'caput', do CP. Diante da natureza e da gravidade dos fatos cuja materialidade, autoria, tipicidade e antijuridicidade foram apuradas (itens 2.1. a 2.9, acima), da previsão preponderante de apenamento de reclusão às referidas condutas e da periculosidade acentuada do agente (Laudo associado ao evento 72), DETERMINO que a MEDIDA DE SEGURANÇA seja cumprida no regime de INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, nos termos previstos no artigo 97, caput, 1^a parte, do CP, artigo 101, da LEP e artigo 6º, parágrafo único, inciso III, Lei 10.216/2001. Estipulo o prazo mínimo de internação pelo período de 03 (três) anos, ao cabo do qual deverá ser apresentado o laudo de cessação de periculosidade, na forma do artigo 97, § 2º, do CP e 175, da LEP, sem prejuízo de novo exame em prazo inferior (artigo 176, da LEP). Em consequência da fixação do prazo mínimo, revogo a determinação constante do item III, último parágrafo, da decisão associada ao evento 96. Oficie-se à Direção do Complexo Médico Penal do Paraná. Tendo em vista subsistirem as razões que ensejaram a segregação preventiva do acusado e o seu encaminhamento ao Complexo Médico Penal do Paraná, determino a manutenção do acusado CARLOS EDUARDO SUNDFELD NUNES na unidade hospitalar em que se encontra, perdurando, até que se opere o trânsito em julgado desta sentença, a segregação preventiva sob o regime de internação provisória, com os mesmos fundamentos que foram expostos na decisão associada ao evento 96 e se levando em conta, ainda, as regras do artigo 96, I, do CP, 150 e 798 do CPP e já de acordo com o artigo 319, VII, do CPP, com a redação dada pela Lei nº 12.403/11, este último dispositivo ainda em período de vacatio legis. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de internação pertinente (artigo 171, da LEP), observando-se os artigos 14 e seguintes da Resolução 113/2010 do CNJ quanto à formação do instrumento. Intime-se o Ministério Públiso Federal, o assistente de acusação, a defesa e as vítimas/ofendidos FELIPE IASI, BEATRIZ GALVÃO, JÚLIO CESAR BOMBONATO, REGINALDO CRUZ, JACOB JAROSZCZUCK e LUCIANO DIAS DA SILVA sobre o conteúdo da presente sentença. Oficie-se à Direção do Complexo Medido Penal do Paraná sobre o conteúdo deste sentença, inclusive para que o cumprimento da medida de segurança se dê em observância à Lei 10.216/01 e às Resoluções 04/2010 e 05/2004 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). A execução da medida de segurança e a sua fiscalização ficarão a cargo do Juízo da Execução Penal, a quem incumbirá a adoção das providências necessárias para a sua efetiva implementação. Deixo de recorrer de ofício, forte na revogação tácita do artigo 574, II, do CPP pelo artigo 416, do CPP, este último com a redação dada pela Lei nº

11.689/08. Após o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos. Foz do Iguaçu/PR, 27 de maio de 2011. (disponibilizado em <http://s.conjur.com.br/dl/assassinato-cartunista-glauc.pdf>, acesso em 16 de maio de 2012)

Todavia, muito embora essa prática tenha se tornado rotina no Brasil, de traz argumentar que as estatísticas demonstram que os transtornos psicopáticos acometem apenas de 1% a 4% (por cento) da população mundial. No Brasil esse índice chega a 5% (por cento), sendo que nos presídios e penitenciárias em geral chega a 20% (por cento) da população carcerária. O que não quer dizer, repita-se, que se trate de pessoas sem controle mental ou desprovidos de intencionalidade. Os índices auferidos dizem respeito a pessoas com perfeita capacidade cognitiva, que sabem exatamente a dimensão do mal que fazem a outrem.

Ou seja, os portadores desse tipo de transtorno mental não se enquadram no rol de doentes mentais e, consequentemente, não podem e não devem se enquadrados como tal, sob pena de se macular a justiça, no que pese entendimento contrário, pois existe corrente que pugna pela semi-imputabilidade ou inimputabilidade completa do criminoso psicopata.

Esses transtornos não são privilégio dos adultos. Os primeiros traços de psicopatia, na verdade, surgem e podem ser observados ainda na infância, em indivíduos que demonstram grande satisfação ao matar animais, maltratar outras crianças, destruir propriedades etc. Esses tipos de condutas demonstram uma declinação para o desenvolvimento de transtornos psicóticos que influenciará sobremaneira as relações que vier a estabelecer ao longo da vida. Mateus Milhomem¹⁸ escreveu a respeito.

O certo é que uma pessoa não se torna psicopata por causa da criação, de experiências desagradáveis vividas no meio familiar ou traumas sofridos na infância, mas, sim, por conta de alterações a nível de conexões cerebrais. Neste sentido, estudo realizado por especialistas brasileiros, dentre eles Ricardo Schitt e Airton Stein (2006), conclui que adolescentes autores de crimes graves, na sua grande maioria, possuem personalidade psicopática e um histórico de reincidência criminal, porém não apresentam relatos de maus-tratos na infância em número superior ao de outros adolescentes infratores. (...). interessante ressaltar nesse ponto o entendimento do neurocientista Renato Sabbatini, no sentido de que “A sociopatia é reconhecida precocemente em um indivíduo: ela começa na infância ou adolescência e continua na vida adulta (o diagnóstico é possível em torno dos 15, 16 anos de idade). Crianças sociopatas manifestam tendências e comportamentos altamente indicativos de seu distúrbio. Por exemplo, aparentemente imunes à punição dos pais, não são afetados pela dor. Nada funciona para alterar seu comportamento indesejável, e consequentemente os pais geralmente desistem, o que faz a situação piorar. Os sociopatas violentos mostram uma história de tortura em pequenos animais, quando crianças, e também de vandalismo, mentiras sistemáticas, roubo, agressão aos

¹⁸ Mateus Milhomem é Juiz de Direito no 1º Juizado Especial de Anápolis-GO.

colegas da escola e desafio à autoridade dos pais e professores. (CONSULEX, 2011, p. 37/38).

Uma forte característica do psicopata é a inteligência bem acima da média, com um poder cognitivo que impressiona. Especialmente porque, apesar de não sentirem qualquer empatia, amor, ou respeito por outrem, são capazes de demonstrar muito carisma e sensibilidade quando saem à caça de suas vítimas, lançando mão dos mais sórdidos artifícios para atraí-las, ou convencê-las de sua “boas” intenções, como verdadeiros lobos em pele de cordeiros. Ou seja, os psicopatas são criaturas sem nenhum pudor, que buscam unicamente a satisfação pessoal e imediata. Milhomem escreve ainda:

Interessante ressaltar que o psicopata, por ser acentuadamente egoísta, busca vexar a vítima, colocando-a na situação de “coisa” durante a prática de crime. Após a consumação do ato, é incapaz de sentir culpa, atribuindo-a a terceiro. A situação é mais complicada quando se trata de assassino em série; além de não temer ser pego, ainda costuma cometer seus crimes com o mesmo *modus operandi*, deixando pistas no local ou enviando-as à polícia, numa demonstração de desprezo pela autoridade. Nesse particular, não podemos esquecer que o indivíduo em questão é dotado de inteligência acima da média e consegue manipular a realidade e as pessoas conforme lhe convém, inclusive com comportamento que sugerem um certo grau de demência, quando levado às barras dos tribunais. Além disso psicopatas não aprendem com os erros, ainda que submetidos ao cumprimento de pena.” (CONSULEX, 2011, p.35/36).

Outrossim, para o psicopata a pena imposta pela prática de um ato delituoso não gera efeito, e é vista como um mero momento de neutralidade, com a certeza de que é apenas uma questão de tempo para que volte às suas atividades contumazes. No momento de neutralidade o psicopata consegue com muita facilidade forjar uma mudança de comportamento, levando as pessoas em seu entorno a acreditarem em sua recuperação.

Todavia é uma mudança que não alcança sua essencialidade, tratando-se apenas de uma conveniente simulação. Um caso recente, que chamou bastante atenção, foi a entrevista que Suzane Von Richthofen deu ao Fantástico em 2006, onde é orientada a chorar para sensibilizar a opinião pública.

“O Fantástico, programa dominical da Rede Globo passou nove meses conversando com Denivaldo Barni (o advogado-tutor de Suzane) para conseguir uma entrevista exclusiva. Neste período, houve uma conversa telefônica e dois encontros com Suzane, sem câmeras. No início de abril de 2006, o advogado confirmou a realização da entrevista, pedindo que nesta reportagem não fossem exibidas cenas de arquivo. A gravação seria feita em duas etapas: a primeira em 5 de abril de 2006 no apartamento de Barni, no bairro do Morumbi, São Paulo. Na tarde de 5 de abril, o

Fantástico encontrou uma jovem de 22 anos que fala e se veste como uma criança. Na camiseta, estampa da Minnie. Nos pés, pantufas de coelho. A franja cobre os olhos o tempo inteiro. Ela começa a entrevista mostrando fotos de amigos e da família. Percebe-se ao longo da entrevista que quando questionada sobre o que sente pelo ex-namorado, Suzane olha para Barni: "Muito ódio. Muito, muito, muito. Demais. Ele destruiu a minha família, ele destruiu tudo, tudo, tudo o que eu tinha de mais precioso ele tirou de mim. O que eu tinha de mais precioso..." Logo no começo da gravação, a câmera registra uma conversa ao pé de ouvido entre Barni e Suzane. O microfone, que já estava ligado, capta o diálogo. Ele orienta Suzane a chorar na entrevista. "Fala que eu não vejo. Chora...". O programa televisivo explorou a ideia de que a entrevista de Suzane fosse uma farsa da Defesa para fazer com que ela fosse vista de uma outra forma pela opinião pública: como uma menina meiga (usando pantufas), imatura, infantilizada e altamente influenciável, o que a teria motivado a fazer o que fez. Baseada na ideia de que Suzane solta poderia influenciar ou até mesmo atrapalhar o julgamento, ela foi presa novamente, no dia seguinte à exibição da entrevista. Por outro lado, Barni defende que pediu que sua cliente chorasse para que ela sensibilizasse o irmão Andreas. Segundo Barni, Suzane luta para receber a herança dos pais, mas seu irmão é contra, tendo acionado a Justiça numa "Ação de Exclusão" de Suzane como herdeira - facultada pela legislação brasileira contra aqueles que atentaram contra a vida dos eventuais legadores." (http://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Richthofen às 10:47, do dia 14 de maio de 2012)

Sobre o fato, cabe destacar o seguinte julgado:

PODER JUDICIÁRIO

1^a VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE TAUBATÉ

Execução nº 677.533

VISTOS.

Trata-se de pedido de progressão ao regime semi-aberto formulado pela sentenciada SUZANE LOUISE VON RICHTHOFEN, com parecer contrário do Ministério Público, tendo a Defesa insistido na postulação. Foi determinada a realização de exame criminológico, sobrevindo laudo técnico às fls. 219/245.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

A postulante foi condenada à pena de 39 anos de reclusão pela prática de homicídio triplamente qualificado, perpetrado contra seus genitores, Manfred Albert Von Richthofen e Marisia Von Richthofen, na data de 31.10.12002. Iniciou o cumprimento de sua reprimenda em 08.11.2002 e se encontra até o presente momento em regime prisional fechado.

Embora já tenha preenchido o probatório no atual regime (1/6 do total da pena imposta), é sabido que a Lei de Execuções Penais não estabelece como lapso absoluto esse patamar, que por ela é tratado simplesmente como sendo mínimo necessário para a progressão.

Logo, o cumprimento desse mínimo legal não autoriza, por si só, a concessão da pretendida benesse, já que para tanto se faz também necessária a comprovação de aptidão e mérito de quem a postula, o que não se verifica ‘in casu’.

À toda evidência, o simples atestado de boa conduta expedido pela Administração Penitenciária não se mostra suficiente para aferir o mérito daquela que, pela violência do crime cometido, é pessoa presumivelmente perigosa.

Ademais, o bom comportamento pode ser intencional, por conveniências próprias, visando justamente a obtenção de benefícios em sede de execução penal. Imprescindível, pois, que se faça uma análise global e aprofundada, sopesando-se elementos objetivos e subjetivos relevantes, até porque o retorno de um condenado para o seio da sociedade não pode ser encarado como mera experiência ou aposta, visto que o insucesso da medida, a cargo do Poder Judiciário, fatalmente produzira consequências desastrosas e irreparáveis.

Em outras palavras, o mérito não consiste unicamente na boa ou ótima conduta carcerária do postulante para um determinado período. O sentenciado deverá comprovar e convencer o Juízo que reúne condições hábeis para usufruir de um regime mais favorável.

É sabido que o regime intermediário, se por um lado prepara o apenado para o retorno ao convívio social, por outro pode exacerbar frustrações e levar à fuga pela menor vigilância própria. do sistema, máxime-se a permanência nele é muito prolongada.

Sobre o tema, leciona JÚLIO MIRABETE:

“Não basta o bom comportamento carcerário para preencher o requisito subjetivo indispensável a progressão. Bom comportamento não se confunde com aptidão ou adaptação do condenado e muito menos serve como índice fiel de sua readaptação social. Ensina Hans Gobbeis: “O comportamento de um preso não pode ser determinação imediata para estabelecer-lhe um prognóstico biológico-social favorável, principalmente porque tal, ‘comprovante’ de melhoria se baseia fundamentalmente em informes de funcionários de prisões, fornecidos pouco antes da liberação, e que se atém ao bom comportamento externo, a fim de facilitar a readaptação sem inconvenientes ao termo da condenação. Mas este comportamento externo só de forma incompleta permite tirar conclusões sobre o caráter e a conduta futura do preso. Na verdade, adaptação do sentenciado à organização do estabelecimento se deve a vários e múltiplos fatores simultâneos e justapostos, e somente a verificação dos motivos predominantes permitirá uma conclusão motivada sobre o caráter”. É necessário, pois, que se conheça a capacidade provável do condenado de adaptar-se ao regime menos rigoroso, não bastando o seu bom comportamento” (IN EXECUÇÃO PENAL ATHAS, SÃO PAULO, 2007. p. 424).

Não constituindo direito absoluto do condenado, a concessão do regime semiaberto está condicionada, dentre outros fatores, à segurança da vida em

sociedade. No caso concreto, a própria natureza do crime que deu ensejo a condenação, traça o exato perfil de Suzane Louise Von Richthofen, além do que o término de sua pena está previsto apenas para o ano de 2040, tudo isto, evidentemente, a aconselhar maior cautela para colocá-la de novo no meio social.

Não se pode olvidar que a sentenciada cometeu duplo parricídio triplamente qualificado, arquitetando, viabilizando e atuando eficazmente no assassinato de seus genitores, que foram friamente atacados enquanto dormiam e executados a pauladas pelo então namorado daquela e o irmão dele, ambos trazidos por ela para o interior da residência durante o repouso noturno das vítimas.

Parece claro que antes de se colocar em semi-liberdade pessoa que tenha agido com tamanha frieza e crueldade – portanto presumivelmente perigosa – e ainda com longa pena a cumprir, o que se espera da Justiça é que bem pondere sobre a pertinência da medida. É o mínimo por exigir na preservação da autuância e dever funcional nessa parcela que lhe cabe, dirigida à segurança e tranquilidade social, aí compreendida a necessidade de se fazer valer o caráter preventivo/retributivo da sanção penal imposta na condenação.

Inquestionável a hediondez do delito que ensejou a condenação da postulante, cujo status libertatis não pode ferir o interesse público, em nome do que se impõe maior rigidez na execução da respectiva pena. Portanto, deve o Estado valer-se de instrumentos jurídicos a permitir maior proteção da sociedade contra os infratores desta natureza, traduzida, inclusive, no reconhecimento constitucional da categoria, consoante se depreende do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal.

Submetida a exame criminológico constatou-se, notadamente na avaliação psicológica, que Suzane é bem articulada, possui capacidade intelectual elevada e raciocínio lógico acima da média. Mas embora se esforce para aparentar espontaneidade, denota elaboração, planejamento e controle em suas narrativas. Note-se que tais aspectos só puderam ser evidenciados por intermédio de estímulos por ela não conhecidos, diante dos quais apresentou dificuldade em articular adequadamente seus conteúdos psicológicos, colocando-se então em postura defensiva, com utilização de procedimentos primitivos e pouco elaborados.

Também restou anotado na Súmula Psicológica que Suzane tende a desvalorizar o outro, estabelecendo relações de forma a atender exclusivamente às suas demandas pessoais e atribuindo pouca importância ao ser humano. Some-se, à isso forte característica narcisista e facilidade em perder o controle emocional diante de situações que geram desconforto pessoal. (grifo nosso)

Prognoses tão negativas, aferidas por profissional técnico presumivelmente capacitado, só vêm reforçar a convicção de ser assaz prematura e perigosa a reinserção da detenta no convívio social neste momento, ainda que a conclusão pericial lhe tenha sido favorável em alguns aspectos, valendo lembrar que o exame criminológico é tripartido, ou seja, constituído de avaliações distintas – psiquiátrica, psicológica e social – cada uma em sua órbita de atuação.

Por relevante, atente-se que às fls. 227/229 consta que a sentenciada chegou para a avaliação social demonstrando postura de fragilidade, mas com discurso pronto; se ateve a uma linha de raciocínio e não se perdeu em nenhum momento da entrevista, sempre com objetividade, apesar de em alguns momentos haver expressado emoção, chegando ao choro, mas sem profusão.

Evidente que se preparou para impressionar e nesse propósito conseguiu até se emocionar e chorar em momentos oportunos.

Não há como deixar de notar, ainda, que em quase todo seu discurso buscou ela transferir inteiramente ao então namorado e companheiro de empreitada a responsabilidade pelo delito que praticaram, insistindo na idéia de “garota frágil”, por aquele totalmente influenciada e a ele completamente submissa.

Tal perfil, todavia, não se coaduna com a realidade que salta aos olhos nos autos principais, onde se depara com os elementos de prova que ocasionaram sua condenação (depoimentos, laudos periciais, fotografias etc) e que bem demonstram o grau e a forma que participou da empreitada, em momento algum se comportando de modo passivo ou subjugada. Ao contrário, atuando com determinação e coragem no desempenho da parte que lhe coube na divisão de tarefas previamente engendrada pelo grupo para à consecução do objetivo comum. Nesse contexto, conclui-se que a aparente fragilidade constitui flagrante dissimulação.

Tanto isso é verdade que seu próprio irmão – e que obviamente a conhece em profundidade – se refere a ela como mentirosa e manipuladora, segundo informado à fls. 229.

Pois bem, durante a avaliação psiquiátrica Suzane também fez uma série de relatos e colocações, muitas das quais foram transcritas no laudo técnico (fls. 232/234), revelando que chegou a comparar a vida que levava antes da prática do delito com a de uma “princesinha” que acreditava em príncipe encantado, numa alusão ao então namorado e cúmplice, a quem – segundo insistiu em afirmar – conseguia dizer não.

Ora, vivendo como se num “conto de fadas”, Suzane Von Richthofen, enfeitiçada pelo “príncipe encantado”, afirma que não pôde recusar – entre um afeto e outro – as súplicas pela morte de seus pais, os mesmos que asseverou que amava profundamente, reconhecendo que sempre foram provedores, presentes, preocupados e carinhosos. Mas isso tudo não foi o bastante para conseguir dizer ‘não’ ao namorado...

Tamanha banalização do valor da vida, sobretudo em se tratando da vida de seus pais, toca as raias da anormalidade e fala por si só, dispensando maiores comentários.

Enfim, em que pesem os esforços da combativa Defesa, o certo é que a conduta irrepreensível apresentada pela sentenciada durante o período de encarceramento não pode ter o peso que se lhe buscou atribuir, mesmo porque outra coisa não se poderia esperar dela, sobretudo diante do perfil que demonstrou ao ser psicologicamente avaliada.

Com efeito, com todo seu tirocínio bem sabia que obter benefícios em sede de execução penal, além do tempo de pena cumprida, necessitaria unicamente do bom comportamento carcerário. E sendo esta sua principal meta nesta fase da vida, parece bastante claro que tenha reunido todos os esforços para atingí-la.

Por óbvio, sempre teve consciência da hediondez do delito que praticou e do repúdio generalizado que o mesmo gerou no meio social. Sendo assim, a única chance que teria de ser novamente aceita em sociedade era convencer a todos começando pelos responsáveis por sua custódia, frise-se – que por trás da criminosa “ocasional, posto que induzida”, há uma garota frágil, dócil e prestativa, de fácil convívio e incapaz de fazer mal a quem quer que seja.

Ademais, com toda sua cultura, classe social e educação, não haveria mesmo qualquer razão para apresentar comportamento indisciplinado ou desrespeitoso no cárcere.

O certo é que se está diante de uma jovem de rara inteligência, com firmeza de foco e determinação na obtenção de seus propósitos, dentre eles o de matar os próprios pais. Feito isso, e passado algum tempo de inevitável encarceramento, conseguiu obter, conceito favorável na esfera da Administração Penitenciária e com isso busca agora retornar ao convívio social, ainda que gradativamente, o que lhe permitirá dar seguimento a projetos que certamente a motivaram à prática criminosa no passado e a conduziram, desde lá, até aqui.

Por pertinente, confira-se trecho extraído do voto.n 10.785, proferido pela Col. 11ª Câmara do 6º Grupo da Seção Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Agravo em Execução Penal n. 893420.3/6-0000-000, oriundo deste Juízo (Ex. n. 496.056 – Executado: André Luis Apolinário) e relatado pelo Eminente Desembargador ANTONIO MANSSUR:

“...Nos dias atuais, quando campeia solta a criminalidade violenta e perversa, como público e notório, e se instala, no seio da comunidade ordeira, o sentimento de séria e profunda impunidade dos autores de delitos, como o referido no caso sub examine, sem esquecer que não se pode perder de vista que os graves problemas que afetam o sistema penitenciário, acabaram por levar à falência o regime semi-aberto de cumprimento de pena, verdadeiro incentivo às fugas de perigosos delinqüentes e, à prática de novos delitos, em virtude das enormes facilidades que propicia e da total ausência insuficiênciā do órgão fiscalizador, tornando imperioso, assim, reconhecer que é preciso maior rigor na concessão de benefícios e na escolha dos beneficiados.”

Em face do exposto e pelo que mais dos autos consta INDEFIRO o pedido formulado pela sentencia da SUZANE LOUISE VON RICHTHOFEN.

Publique-se, registre-se, intimem-se, comunique-se.

Taubaté, 16 de Outubro de 2009.

SUELIZERAIK DE OLIVEIRA ARMANI

Juíza de Direito

Analizar e entender o psicopata em relação à pena se justifica em razão do grande índice de reincidência desses criminosos que versam em torno de 75% (por cento). No Brasil temos casos famosos de reincidência.

Um dos casos mais emblemáticos é o de “Chico Picadinho”, alcunha de Francisco Costa Rocha, que, apesar de já ter cumprido a pena máxima (30 anos) prevista no Código Penal Brasileiro, continua preso no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Dr. Arnaldo Amado Ferreira, em Taubaté, na região do Vale do Paraíba, pela morte e esquartejamento de duas mulheres entre 1966 e 1976. É que, submetido à nova avaliação de cessação de periculosidade, em 2010, o laudo foi conclusivo no sentido de que ele é incapaz de responsabilizar-se por seus atos e poderá matar novamente caso venha a ser colocado em liberdade. Com base nesse resultado, o Ministério Público pediu a interdição civil do preso. (CONSULEX, 2011, p.36).

“Pedro Rodrigo Filho, o “Pedrinho Matdor”, é um *serial killer* que afirma com orgulho ter matado mais de 100 pessoas, inclusive seu próprio pai. Na penitenciária do Estado, em São Paulo, ele é temido e respeitado pela comunidade carcerária. A primeira vez que matou, Pedrinho tinha 14 anos e nunca mais parou. Com vários crimes nas costas, Pedro Rodrigo foi preso aos 18 anos, em 1973, e continuou matando dentro da própria prisão. Ele é considerado o maior homicida da história do sistema prisional e diz que só na cadeia já matou 47 pessoas. Mata sem misericórdia quem atravessa o seu caminho ou simplesmente por que não vai com a cara do sujeito. Pedrinho sabe que matar é errado, mas justifica seus atos como algo que

vem de família; pais e avós também foram matadores. Para “Pedrinho Matador” , tirar a vida de alguém é somente mais um trabalho bem-sucedido. E para que ninguém se esqueça do que é capaz, tatuou no braço a frase “Mato por prazer”. (Silva 2008, p. 73, citando reportagem da Revista Época, Ed. 259, Ed. Globo, 5/5/2003).

“No final da década de 60, esteve em atividade João Acácio Pereira da Costa, o homem que ficou conhecido nacionalmente como o BANDIDO DA LUZ VERMELHA. Entre estupros, assassinatos e acusações de atentado violento ao pudor, estavam mais de 80 crimes, havendo quatro estupros seguidos de morte. João Acácio teria ficado louco durante o cumprimento de sua pena, que teve seu restante substituído por medida de segurança. Após o cumprimento da mesma foi posto em liberdade, sem que jamais fosse de fato aceito pela sociedade. Cinco meses após sua volta às ruas foi morto por cidadão revoltado. Considera-se que um dos maiores erros da psiquiatria forense brasileira foi exatamente o laudo médico que permitiu a soltura de João Acácio. Aliás, mais parecia uma carta de referencias (cheia de elogios), que um laudo médico que avaliava a periculosidade de um *serial killer*. (GOMIDES 2010, p. 170/171)

Observe que no caso de Chico Picadinho, a manifestação pela interdição se mostrou absolutamente necessária por não ser possível a sua reeducação. Especialmente porque, pelo menos em relação aos psicopatas, a imposição de pena ou medida de segurança é ineficaz, já que “a reincidência decorre de sua falta de limites no que tange às regras sociais, o que demonstra não ser suficiente a mera reclusão; ademais, o período de prisão é causa do aumento da agressividade, justamente pelas notórias carências do sistema” (Milhomem, p. 36).

Por outro lado, a sanção culminada ao portador desse transtorno mental também não garante sua ressocialização. Não existe, até então, uma linha, um padrão que indique, sem qualquer margem de dúvida, que o indivíduo não voltará ao crime, ou que será capaz de integrar-se adequadamente às normas da vida em sociedade. Ademais, o que se tem observado é que, lançando mão de uma inteligência acima da média, os psicopatas tem se elevado a verdadeiros líderes nos presídios do país a fora.

Salutar trazer à luz, que não há que se confundir pena com aplicação de medida de segurança. No Brasil a pena máxima a ser cumprida por um indivíduo criminoso não poderá ultrapassar os 30 anos, ordem do Código Penal.

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a trinta anos.

§ 1º. Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a trinta anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

Já, no que diz respeito a medida de segurança, temos que o período de internação durará o quanto for preciso para que se averigüe a reabilitação cognitiva do indivíduo, ou seja, a retomada de sua capacidade para entender o caráter ilícito do ato criminoso.

Art. 97 do CP. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (artigo 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

§ 1º. A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de um a três anos.

Esse é o posicionamento da legislação pátria. Entretanto, existem países com avançado estudo sobre a psicopatia que defendem arduamente a pena de morte ou prisão perpétua para os criminosos psicopatas, dado a ineficácia da pena ou aplicabilidade da medida de segurança. Ou ainda, pelo poder manipulador do psicopata em relação aos resultados dos exames voltados a análise da periculosidade e, ainda, do poder de convencer as próprias pessoas ao seu entorno acerca de sua ressocialização, quando na verdade, é tão somente se verem livre e voltarem a seus hábitos desprezíveis. Vejamos exemplo de um comportamento típico de psicopata, em especial quanto ao período de neutralidade:

Nascido em São Paulo, no fim do mês de novembro de 1967, recebeu o nome de Francisco de Assis Pereira, ficando nacionalmente conhecido como ‘Maníaco do Parque’ (...). Foi, sem dúvida, o caso de maior repercussão no Brasil, embora não tenha sido o mais recente, diferentemente da grande maioria dos *serial killers*, ele teve uma infância considerada normal. Era filho do meio de uma família de classe média, composta por três filhos. Estava sempre sorrindo e brincando na rua. Sua paixão era patinação no gelo, sendo que ganhou seu primeiro par de patins aos oito anos de idade. Ao tentar equilibrar-se sobre eles caiu e um pedaço de madeira ficou enterrado em seu ouvido esquerdo, necessitando passar por um procedimento cirúrgico para sua retirada. Houve também uma leve lesão cerebral, ainda assim, quis aprender a patinar, tendo participado e vencido vários campeonatos. Era uma atração ambulante na pequena cidade em que seus pais moravam. Em idade adulta Francisco chegou a ser cabo do exército. Seus amigos e companheiros de trabalho sempre falaram muito bem de Francisco, sendo pessoa de confiança de seus empregadores. Dentre os assassinos seriais brasileiros, o Maníaco do Parque foi o que melhor desenvolveu a técnica da dissimulação. Abordava mulheres se fazendo passar por um caça-talentos, convencendo-as a segui-lo até o Parque do Estado onde tirariam fotos para o book e conversariam melhor. O local era composto por mata nativa, em plena região metropolitana de São Paulo. A polícia achou interessante o

fato de serem encontrados em cada local dois corpos, ainda que as vítimas tivessem sido mortas em momentos completamente distintos. Foram todos dispostos em uma área de 200 metros, em trilhas pouco conhecidas do parque. As vítimas sobreviventes fizeram um retrato falado do suspeito, que foi publicado em vários jornais de grande circulação. Quando tomou conhecimento deste fato, Francisco de Assis Pereira, que na época trabalhava como motoboy em São Paulo, fugiu para o sul do país, onde foi preso. No dia 05 de agosto de 1998, foi convocada uma entrevista coletiva com a imprensa, onde o motoboy negava qualquer envolvimento. “*nunca matei ninguém! Se a lei dos homens é falha eu confio na justiça de Deus*”. Francisco só confessou seus crimes quando a polícia já havia conseguido encontrar provas suficientes para responsabilizá-lo, inclusive a carteira de identidade de uma de suas vítimas dentro do vaso sanitário do local onde trabalhava. Imediatamente alegou a doença mental. Estima-se que Francisco teria atacado um total de 15 mulheres, tendo chegado a matar comprovadamente somente sete (nota-se que Francisco chegou a admitir ter matado 10 mulheres, mas depois voltou atrás). Ao todo, os crimes de Francisco de Assis Pereira foram divididos em três Júris, sendo que o ponto central do caso foi novamente a discussão quanto à saúde mental do réu. Grande parte da celeuma se deu por que o Promotor de Justiça que acompanhou o caso em face de inquérito disse à imprensa que estava convencido que se tratava de agente semi-imputável – provavelmente em razão dos indícios claros de sadismo. O fato foi amplamente divulgado pela mídia e utilizado pela defesa no julgamento, o que dificultou o trabalho do Dr. Edilson Mougenot Bonfim. Computado-se as penas recebidas pelos homicídios (art. 121, CP), estupros (art. 213, CP), atentados violentos ao pudor (art. 214, CP) e ocultação de cadáveres (art. 211, CP), o Maníaco do Parque somou 271 anos de reclusão. Hoje, afirma ter se convertido ao Evangelho e encabeça uma luta pelo direito a ter visitas íntimas com sua esposa (a catarinense) Jussara Gomes, que o conheceu e se casou com ele quando já cumpria pena), declarando ter o sonho de ser pai. (GOMIDES 2010, p. 139/140/141/142).

Atente para o fato de que no Brasil não há lugar para os institutos da pena de morte ou da prisão perpétua, isso só seria possível com a convocação de uma nova constituinte, vez que perante a Carta Mão vigente trata-se de normas pétreas.

Não obstante, é imprescindível o desenvolvimento de políticas públicas que venham de encontro à dignidade da pessoa humana dos portadores de psicopatia nos estabelecimentos penais. Aliás, no Brasil é questão de urgência até mesmo a garantia da dignidade aos presos comuns.

Importante frisar, ainda, que o critério tempo pode ser perigoso, pois há criminosos cuja pena ultrapassa os 100 (cem) anos, dada a quantidade e particularidade de

seus crimes, mas que, no entanto, passados os trinta anos estarão de volta às ruas, prontos para delinqüir novamente, ou, simplesmente, morrer à míngua, especialmente se tomarmos por base o fato de que essas pessoas geralmente não encontram qualquer tipo de amparo, seja social ou familiar, estando fadadas a matar ou morrer.

Um caso recente foi o de João Acácio Pereira da Costa, que ficou conhecido em todo o País como o “Bandido da Luz Vermelha”. Aos 54 anos de idade, desdentado e com problemas psiquiátricos, foi o primeiro brasileiro a retornar ao convívio social, em 1997, após cumprir pena de 30 anos de prisão, pelos crimes que aterrorizaram São Paulo na década de 1960. Famoso e eternizado pelo filme que levou seu célebre apelido, sobreviveu pouco mais de quatro meses ao sair da prisão, morrendo após uma briga em Santa Catarina. Diz a lenda que, antes de ser colocado em liberdade, o bandido adivinhava seu final. Ele teria ficado louco e não queria mais sair da prisão, pois não saberia viver no mundo aqui fora. João Acácio cometia seus crimes de madrugada e em grandes mansões. Ele cobria o rosto com um lenço e carregava uma lanterna com luz vermelha. O apelido foi copiado de um célebre assaltante e homicida norte-americano, Caryl Chessman, executada no início dos anos 60 por acusações de estupro. Estima-se que o “Bandido da Luz Vermelha” brasileiro tenha cometido 88 delitos, entre assaltos, homicídios e latrocínios. Pego pela polícia aos 25 anos, foi condenado, em 1967, a 351 anos de prisão. Na cadeia comentava-se que recebia flores e visitas de mulheres saudosas e apaixonadas. As vítimas nunca deram queixa, motivo pelo qual não foi acusado de estupro. (CONSULEX, 2011, p. 37).

A dignidade da pessoa humana deve ser preservada ou restabelecida, daí a necessidade de se pensar e de se implantar novas políticas que viabilizem a prisão e o tratamento digno, não importando o tipo de crime, quem o cometeu ou idade penal. Bastando tão somente a conscientização de que a dignidade humana é o bem maior a ser preservado. Especialmente quando nos conscientizamos de que tanto as penas quanto os tratamentos são ineficazes para ressocialização ou reeducação ou recuperação do criminoso psicopata. Neste passo é imprescindível que seja, ao menos, garantido um atendimento digno nas unidades de internação.

5.3 A RELATIVIZAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA

Como exaustivamente demonstrado, existem várias pesquisas e teorias que procuram explicar as razões que levam a pessoa humana à violência, ao uso da droga, enfim, que buscam explicações para as várias formas encontradas pelo ser humano para extravasar suas perversidades. No entanto, a capacidade humana de dizer sim ou não, ou seja, a capacidade de decidir conforme seu querer é posto à margem da discussão, optando-se por

não adentrar na seara do mero querer, da mera intencionalidade e/ou vontade como determinante das razões que levam ao crime.

Neste diapasão, o escritor Theodore Dalrymple, pseudônimo usado pelo psiquiatra inglês Anthony Daniels, citado por Guilherme M. Martins¹⁹, ousou a dizer que “a única causa inquestionável da violência, tanto política quanto criminosa, é a decisão pessoal de a cometer”.

Aliás, em entrevista²⁰ recente à revista *veja*, edição 2230, já mencionada anteriormente, Daniels argumenta que muitas explicações sobre o crime e o vício “produzem cidadãos que não assumem suas responsabilidades”, para ele as diversas linhas sociológicas e psicológicas que procuram dar explicação para desvios comportamentais acabam por desumanizar o homem.

(...). Um exemplo disso ocorreu na Inglaterra anos atrás, quando houve uma onda de furtos de carro. Os bandidos envolvidos nesses crimes, além de lucrar com isso, realmente gostavam da emoção de furtar muitos veículos em um curto período de tempo. Alguns criminalistas e psicólogos, ao analisar o fenômeno, começaram a dizer que furtar carro era uma forma de vício. Sobre essa teoria produziram-se inúmeros estudos, alguns dos quais incluíam até exame de ressonância magnética do cérebro dos bandidos, para provar que se tratava de uma doença neurológica. Em pouco tempo os ladrões de carro começaram a me dizer na cadeia que eram viciados em furtar veículos. Eles obviamente não chegaram a essa conclusão sozinhos. Apenas estavam repetindo uma tese produzida por arrogantes intelectuais de classe média que desconsideravam o fato de os bandidos serem capazes de escolher entre o certo e o errado independentemente de fatores externos. Negar sua capacidade de discernimento é o mesmo que diminuir sua humanidade. (AMARELAS, p. 20).

Ele argumenta, ainda, que as teses tradicionais desconsideram o fato de que os bandidos são capazes de escolher entre o certo e o errado, excluindo-se, é claro, os casos onde se verificam doenças neurológicas que minam a capacidade cognitiva, o que não é o caso dos psicopatas.

Andre Petry em reportagem - oportunamente anexada - à Revista *Veja*, discute entre outros fatores relativos à normalidade, a “a americanização da mente”, onde, tomando por base o posicionamento de Antony Daniels, verificamos o poder que a disseminação de uma idéia pode exercer em uma pessoa. Vejamos:

“Em 1992, quando se multiplicaram as suspeitas de que Diana sofria de bulimia, a doença começou a ser diagnosticada com maior freqüência entre as jovens inglesas. Em 1995, quando a princesa abordou o assunto numa entrevista, a epidemia chegou ao auge, declinando pouco a pouco depois de sua morte tárgeca, em 1997. Como se

¹⁹ Mestrando em Direito pela Puc-Rio.

²⁰ A entrevista acompanha este trabalho, restando oportunamente anexada.

explica isso? Os médicos podem ter ficado mais alertas para o diagnóstico do mal que acometeu Diana. Talvez as inglesas tenham se sentido mais à vontade para admitir a doença. Ou, inconscientemente, tenham incorporado o infortúnio da princesa na tentativa de chamar a atenção para as próprias aflições. (VEJA 2011, p. 167).

Do ponto de vista de Daniels podemos dizer que tal fato ocorre simplesmente pela forte disseminação da notícia, sendo assimilada a tal ponto que essas garotas passaram a acreditar que sofriam do mesmo mal que Diana e quem sabe assim se sentissem um tanto princesas.

Salutar concordar que o ponto de vista de Daniels, escritor e psiquiatra, apesar de desconfortável é bastante pertinente e coerente, especialmente considerando que não são meras conjecturas, mas antes, dados comprovados nos mais de quinze anos de trabalho em penitenciárias e pela vasta experiência adquirida através dos trabalhos desenvolvidos ao longo de sua vida profissional.

Desse modo ele força a mudança de enfoque para as causas de violência. Assim, fatores costumeiramente apontados perdem lugar para uma razão principal: a mera vontade do indivíduo, o simples querer, a decisão pessoal, o poder de escolha inerente a cada homem que, é claro, não sofra de alguma malformação neurológica ou distúrbio fisiológico.

Neste ínterim é o Psicólogo Gilberto Gnoato, mestre em psicologia pela UFPR, para dizer que a tradicional “visão piedosa, religiosa do ser humano como “vítima do sistema” é uma das piores drogas do planeta, pois tem o poder de emburrer, atrapalhar e isentar as pessoas de assumirem uma posição menos tolerante.” Até porque, nas palavras de Balonne:

“a psiquiatria vem tentando convencer a sociedade de que, na maioria das vezes, pode explicar as atitudes humanas, porém não as justifica. Isso vale para a sociopatia e para muitos outros quadros onde a cognição e a volição estão preservadas, onde a noção de da natureza do ato está presente, onde não se constata alguma disfunção cerebral.” (CONSULEX, 2011, p. 25/26).

Seguindo essa linha Silva leciona:

É importante ressaltar que o termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopatia literalmente significa doença da mente (...). No entanto, em termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. (...), seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim, de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos. (SILVA, 2008, p. 37).

Ou seja, não se pode querer “tapar o sol com a peneira”, e atribuir a fatores externos o que se buscou voluntariamente para a perseguição de um fim querido e desejado.

Outrossim, Guilherme M. Martins comenta que em seu artigo “A Pobreza do Mal” Theodore Dalrymple demonstra que tanto países miseráveis quanto países abonados sofriam e sofrem o caos da violência, de forma que se os fatores externos fossem os que realmente determinassem o crime não haveria motivos para países desenvolvidos como a Inglaterra sofrerem graus de violência similares.

Ao visitar países que viviam um caos político e social, com guerras que só faziam aumentar o número de mortos e distanciar a possibilidade de convivência pacífica, percebeu que, ao contrário do que costumamos acreditar, “a violência política prolongada não é a expressão espontânea da frustração, da pobreza e da revolta contra a injustiça, por mais gritantes que sejam, mas sim de disputas entre elites que competem entre si e entre facções ansiosas por se tornarem uma delas”. Tal afirmação é comprovada pelos seguintes fatos, presenciados pelo escritor; vale lembrar que estas são percepções e avaliações do escritor, que visitou cada um desses países – não se trata, portanto, de mera constatação: no Peru, o violentíssimo movimento do Sandero Luminoso surgiu não de uma revolta de camponeses, mas sim nas idéias do professor de filosofia Abimael Guzmán (que fez uma dissertação sobre Kant), que foram levadas a cabo por seus alunos (ou seguidores); na Libéria, a guerra civil foi supostamente conduzida como uma luta em nome da justiça social e política, mas na verdade ela foi a evidente expressão de uma vontade nua e crua de poder, bem como de enriquecimento ilícito; em Ruanda a questão é ainda mais sintomática, porque a justificativa utilizada para explicar o conflito foi o alto crescimento populacional que aumentava a violência (cada mulher dava à luz, em média, a nove crianças), se esquecendo assim da expansiva maldade dos criminosos, que costumavam dançar e cantar alegremente depois de um longo dia de chacina (nas palavras de Dalrymple: “eles estavam passando, literalmente, os melhores dias de suas vidas”). Mais incrível ainda é que, ao voltar para a Inglaterra para trabalhar em um hospital psiquiátrico localizado em um bairro pobre e em uma penitenciária localizada ao lado, Theodore Dalrymple encontrou níveis de maldade e violência não muito diferentes. Entre as justificativas para o aumento da maldade e da violência na sociedade inglesa, estavam os filmes e programas de televisão violentos (que tornavam as pessoas mais inclinadas à violência) e a psicologia evolucionista ou darwiniana, segundo a qual utilizamos a violência para preservar e promover a disseminação dos nossos genes (o que explica a taxa maior de abuso ou assassinato de crianças por seus padrastros ou madrastas do que pelos pais biológicos). Como a violência e a maldade estavam crescendo também na Inglaterra, parece que fatores como a fome, o desespero econômico e a falta de moradia não poderiam servir como justificativa. A violência estava se alastrando amplamente; e o suicídio era tão frequente nas classes mais altas como nas mais baixas. A frustração de bens materiais ou circunstâncias econômicas parecem não estar relacionadas com o desespero das sociedades modernas. O problema começa a clarear quando Dalrymple se depara com um fato: o número de overdoses tinha aumentado de forma assustadora. Entre esses casos de overdose, cerca de um quarto foram de jovens que haviam acabado de cometer algum tipo de violência, principalmente em suas namoradas/esposas. As formas como essas violências são cometidas são assustadoras: “estrangulamento muitas vezes até a perda de consciência; chutes no estômago com a finalidade de provocar abortos; arrastar a mulher no chão pelos cabelos; bater a sua cabeça contra uma janela e mesmo através dela; trancafiá-la num armário por um dia inteiro; queimá-la com cigarros acesos; esmurrá-la repetidamente no rosto; ameaçar jogá-la de uma sacada situada muito alto”. Pois bem: ao nos depararmos com essas monstruosidades, a justificativa mais comum é: ele cometeu tais violências e maldades por causa das drogas, porque ele estava sob o

efeito de drogas. Em geral essa é a explicação que fornecemos. Mas, ao conversar com inúmeras dessas namoradas/esposas que foram violentadas, Theodore Dalrymple encontra razões mais profundas para alguém tomar uma overdose depois de tais barbaridades. Três são as principais razões: O rapaz toma uma overdose (1) porque isso irá ajudar a sua situação no inquérito, alegando inocência em razão do vício ou algum outro sofrimento psicológico ou fisiológico; (2) porque isso irá ajudá-lo na hora de pedir perdão à namorada/esposa; (3) porque a overdose é a forma encontrada para continuar a persuadir a si mesmo de que não há nada de errado com ele – é a forma encontrada para continuar a acreditar que ele não é violento, sendo seus atos consequências do vício de drogas. (MARTINS, Disponível em: <http://era.org.br/wp-content/uploads/O-sempre-atual-problema-do-mal.pdf>).

Como dito alhures, o tema é delicado, todavia, não há motivos para não tratarmos dele pelo ângulo por ora sugerido. O fim da sociedade é criar meios de se assegurar a felicidade dos indivíduos que a formam, e para tanto é imprescindível que cada cidadão se conscientize de que é o maior responsável pelas suas escolhas. Ademais, não dá para atribuir todas essas mazelas à psicopatologia, especialmente quando tantas pesquisas comprovam que a capacidade cognitiva dessas pessoas funciona perfeitamente.

CONCLUSÃO

“Ex positis”, é este trabalho para se constatar a relevante necessidade de se rediscutir a tradicional relativização das responsabilidades em detrimento da não relativização. Desde tempos outros, o homem luta por investigar e descobrir as causas e consequências dos transtornos psicopáticos, buscando constantemente em fatores externos as explicações, até hoje, mais difundidas e escusando-se de discuti-las a partir da intencionalidade humana, talvez pelo desconforto que tal discussão possa trazer.

Nesse passo, um grande enigma versa em torno dos psicopatas, que desprovidos de emoção, mas com perfeito poder cognitivo, não se vexam em cometer o crime que for preciso para alcançar seu objetivo, que, não raramente, está sempre na satisfação imediata de algum desejo.

Acontece que a psicopatologia não é uma doença, mas antes, uma forma de ser, de comportar-se perante outrem. O psicopata é um indivíduo com perfeito funcionamento cerebral, ciente das consequências de suas ações, têm perfeita consciência do caráter repressivo e/ou amoral de seus atos, mas que, não obstante, são indiferentes.

Assim, o criminoso psicopata, no que pese a necessidade de políticas públicas que lhe garantam uma pena digna, não deve, perante o ordenamento penal pátrio ser tratado como inimputável, vez que não se enquadra as exigências do art. 26 e § único do CP., sendo que possuem perfeito discernimento acerca do mal que cometem.

Insistir na relativização das responsabilidades é tirar do homem a sua natureza humana e, consequentemente sua dignidade como pessoa. É preciso redefinir as velhas teorias que buscam tão somente em fatores externos a consequência para os comportamentos reprováveis e acabam por colocar o criminoso em uma situação bastante confortável, passando de réus a vítimas de um sistema falho. Enquanto na verdade estamos falando de seres humanos, caracterizados justamente pela capacidade racional, pela livre deliberalidade, dentre outras características que fazem do homem um ser único, capazes sim, de serem os verdadeiros precursores de suas vidas, exercendo a dignidade que lhe é própria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Pablo de. **Uma Breve História das Doenças Mentais.** Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/Anjo/Desktop/Projeto/material%204.htm>. Acesso em: 10 abr. 2012.;

BARLOW, David H. – **Psicopatologia: uma abordagem integrada** / David H. Barlow, Mark R. Durand; tradução Roberto Galman; revisão técnica Francisco B. Assumpção Jr. – São Paulo: cengage Learning, 2008.;

BERLINCK, Manoel Tosta, 1936 – **Psicopatologia fundamental**/ Manoel Tosta Berlinck – São Paulo: Escuta, 2000.;

CAPEZ, Fernando – **Curso de direito penal**: volume 1: parte geral (arts. 1º a 120 / Fernando Capez. – 8 Ed. Ver. e atual. de acordo com as leis n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), 10.763/2003 e 10.886/2004. – São Paulo: Saraiva, 2005.;

CAUNAÚBA, Fátima. **Psicopatologia.** Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/Anjo/Desktop/Projeto/material%202.htm>. Acesso em: 22 mar. 2012.;

CÓDIGO Penal, Código de Processo Penal, Constituição Federal, Legislação Penal e Processual Penal / organização Luiz Flávio Gomes; **obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais** – 13 Ed. Ver., ampl. E atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. – (RT MiniCódigos).;

COELHO, Luciana. **Fundamentos da Psicopatologia.** Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/Anjo/Desktop/Projeto/material%205.htm>. Acesso em 12 mai. 2012.;

CONSULEX, Revista Jurídica. **Sociopatia X Moralidade Um Mal Antigo.** Ano XV – N° 347 1º DE JULHO DE 2011.

CUNHA, Sérgio Sérvelo da – **Dicionário compacto de direito**/ Sérgio Sérvelo da Cunha. – 7 Ed. Ver. – ver. – São Paulo: Saraiva, 2008.;

DALRYMPLE, Theodore. **A Pobreza do Mal.** In: Dicta & Contradicta, no. 04. São Paulo: IFE, 2009.;

DUQUE, Celeste. **Psicopatologia: Breve Introdução.** Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/Anjo/Desktop/Projeto/material.htm>. Acesso em: 20 mar. 2012.;

EDITORASARAIVA. **Vade Mecum Saraiva.** Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. São Paulo: Editora Saraiva, 12 ed., 2011- 2º semestre.

FERNANDES, Flora. **Breve Histórico da Psiquiatria.** Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/Anjo/Desktop/Projeto/material%203.htm>. Acesso em: 20 mar. 2012.;

FERNANDES, Flora. **Psicopatologia: Introdução e Definição.** Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/Anjo/Desktop/Projeto/psicopatologia-introducao-e-definicao.htm>. Acesso em: 20 fev. 2012.;

FLORÊNCIO, Gilbert Ronald Lopes – **Novo Dicionário Jurídico** / Gilbert Ronald Lopes Florêncio. – 2 edição. Ed. De Direito – São Paulo: 2005.;

GAZZANIGA, Michael S. – **Ciência e psicologia: mente, cérebro e comportamento/** Michael S. Gazzaniga e Todd F. Heatherton; trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. – 2. imp. rev. – Porto Alegre: Artmed, 2005.;

GNOATO, Gilberto. **DROGAS. De quem é a culpa?** - O psicólogo Gilberto Gnoato responde. Disponível em <<http://www.gilbertoresponde.com.br/leituras/drogas/>>. Acesso em: 16 nov. 2012.;

GRECO, Rogério. – **Curso de Direito Penal** / Rogério Greco. – 10 Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.;

HABERMANN, Josiane C. Albertini. **A Ciência Criminologia.** Resvista de Direito, Vol. 13, N° 17, Ano 2010. Disponível em <<http://sare.unianhanguera.edu.br/index.php/rdire/article/viewFile/879/837>>. Acesso em: 27 abr. 2012.;

MAYERS, David G. - **Exploring Psychology**, Fifth Edition – Firsti published in the United States – WORTH PUBLISHERS, New York and Basingstoke – Copyright © 2002 by WORTH PUBLISHERS – All Rights Reserved.;

MARQUES, Marcio R. **A Teoria do Crime.** Disponível em: <<http://fdc.br/Artigos/..%5C%5CArquivos%5CArtigos%5C19%5CATeoriaCrime.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2012.;

MARTINS, Guilherme M. **O (sempre atual) problema do mal.** Disponível em: <<http://era.org.br/wp-content/uploads/O-sempre-atual-problema-do-mal.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2012.;

MIRABETE, Julio Frabbrini, - **Manual de direito penal/** Julio Fabbrini Mirabete. – 21 Ed. – São Paulo: Atlas, 2004.;

OLIVEIRA, Frederico Abrahão de - **Manual de Criminologia /** Frederico Abrahão de Oliveira. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1992.;

PERES, Cesar. **A Teoria Finalista da Ação.** Disponível em: <<file:///C:/Documents%20and%20Settings/Anjo/Desktop/Projeto/a-teoria-finalista-da-acao.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2012.;

PSICOLOGIA, direitos humanos e sofrimento mental – São Paulo: Casa do Psicólogo; Brasília: Conselho Federal de psicologia, 2000.;

SILVA, Ana Beatriz B. (Ana Beatriz Barbosa) – **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado /** Ana Beatriz Barbosa Silva. – Rio de Janeiro: Objetiva 2008.;

SILVA, Mario Bezerra da. **Psicopatologia no Direito Penal.** Disponível em: <<file:///C:/Documents%20and%20Settings/Anjo/Desktop/Projeto/Psicopatologia-no-Direito-Penal.htm>>. Acesso em: 12 mai. 2012.;

SOUZA, Luma Gomides de – **Serial Killer: discussão sobre a imputabilidade /** Luma Gomides de Souza – São Paulo: Baraúna, 2010.;

VEJA, Revista. **A Praga da Corrupção.** Editora abril. Edição 2230 – ano 44 – n° 33. 17 de agosto de 2011.;

VEJA, Revista. **O Que é Ser Normal.** Editora abril. Edição 2244 – ano 44 – n° 47. 23 de novembro de 2011.;

ANEXO I

Eles têm culpa, sim

O psiquiatra e escritor inglês diz que as teorias sociológicas e psicológicas para explicar o crime e o vício em drogas produzem cidadãos que não assumem suas responsabilidades

O psiquiatra inglês Anthony Daniels, de 61 anos, é mais conhecido em seu país como Theodore Dalrymple, pseudônimo utilizado por ele em artigos com análises impiedosas mas realistas sobre o sistema prisional, o comportamento dos criminosos e o vício em drogas, entre outros temas. Aposentado desde 2005, começou a escrever sobre sua experiência de quinze anos como médico em prisões britânicas quando ainda estava na ativa, daí a necessidade de assinar com outro nome. Antes, trabalhou em países africanos como Tanzânia, África do Sul e Zimbábue. Daniels é autor de 22 livros e colaborador regular de publicações como a revista *The Spectator* e o jornal *The Telegraph*. Recentemente, escritos seus sobre a importância da religião foram citados no manifesto de Anders Breivik, o autor do massacre na Noruega. “Não fiquei nada feliz com isso”, diz Daniels. Na semana passada, em visita ao Brasil, ele falou a VEJA.

O senhor costuma dizer que a influência das teses do suíço Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) prejudicou a noção de responsabilidade no mundo atual.

Por quê? Rousseau difundiu a ideia de que o ser humano é naturalmente bom, e que a sociedade o corrompe. Eu não sou religioso, mas considero a visão cristã de que o homem nasce com o pecado original mais realista. Isso não significa que o homem é inevitavelmente mau, mas que tem de lutar contra o mal dentro de si. Por influência de Rousseau, nossas sociedades relativizaram a responsabilidade dos indivíduos. O pensamento intelectual dominante procura explicar o comportamento das pessoas como uma consequência de seu passado, de suas circunstâncias psicológicas e de suas condições econômicas. Infelizmente, essas teses são absorvidas pela

“Tratamos os
viciados como vítimas,
incapazes de
se responsabilizar
por suas escolhas.

Isso é falso



RUBENS SETTON

população de todos os estratos sociais. Quando trabalhava como médico em prisões inglesas, com frequência ouvia detentos sem uma boa educação formal repetindo teorias sociológicas e psicológicas difundidas pelas universidades. Com isso, não apenas se sentiam menos culpados por seus atos criminosos, como de fato eram tratados dessa maneira. Trata-se de uma situação muito conveniente para os bandidos, pois permite manter a consciência tranquila. Podem dizer que roubam porque não tiveram oportunidades de estudo, porque nasceram na pobreza ou porque sofreram algum trauma de infância, entre outras desculpas. "Enquanto a sociedade não mudar, não se pode esperar que eu me comporte de outra forma", tal é o discurso corrente entre os presos.

Por que os intelectuais incentivam esse pensamento? Intelectuais são, em geral, pessoas muito desonestas. Eles não pensam em si mesmos como irresponsáveis, mas costumam atribuir essa característica a outras pessoas com grande facilidade. Ao criarem explicações sociológicas e psicológicas para desvios de comportamento, eles acabam por desumanizar os criminosos. Um exemplo disso ocorreu na Inglaterra anos atrás, quando houve uma onda de furtos de carro. Os bandidos envolvidos nesses crimes, além de lucrar com isso, realmente gostavam da emoção de furtar muitos veículos em um curto período de tempo. Alguns criminologistas e psicólogos, ao analisar o fenômeno, começaram a dizer que furtar carros era uma forma de vício. Sobre essa teoria, produziram-se inúmeros estudos, alguns dos quais incluíam até exames de ressonância magnética do cérebro dos bandidos, para provar que se tratava de uma doença neurológica. Em pouco tempo, os ladrões de carro começaram a me dizer na cadeia que eram viciados em furtar veículos. Eles obviamente não chegaram a essa conclusão sozinhos. Apenas estavam repetindo uma tese produzida por arrogantes intelectuais de classe média que desconsideravam o fato de os bandidos

Rousseau difundiu a ideia de que o ser humano é naturalmente bom, e que a sociedade o corrompe. Não sou religioso, mas considero a visão cristã de que o homem nasce com o pecado original mais realista.

serem capazes de escolher entre o certo e o errado independentemente de fatores externos. Negar sua capacidade de discernimento é o mesmo que diminuir sua humanidade.

Isso também vale para criminosos com prováveis distúrbios mentais, como Anders Breivik, que matou 77 pessoas no mês passado na Noruega? Sim. Breivik pode ser louco, mas nem por isso é menos responsável por seus atos. Na tradição legal anglo-saxônica, o mero fato de você ser doente mental não significa que não esteja apto a responder por um crime. Depende do tipo e do grau da loucura. Suponhamos que os médicos descubram que Breivik tem um tumor no lobo frontal do cérebro. Em casos como esse, o indivíduo pode, sim, ser menos responsável por seus atos. Da mesma forma, muitos idosos com Alzheimer perdem a inibição sexual e comportam-se de maneira inapropriada. Há, portanto, algumas doenças neurológicas que atrapalham a capacidade da pessoa de ter consciência plena de seus atos criminosos ou antissociais. Não acho que Breivik se encaixe em nenhuma dessas categorias.

É possível arriscar um diagnóstico sobre Breivik? O assassino norueguês é, obviamente, um homem muito estranho. Ele tentou justificar a matança com um manifesto de 1.500 páginas. A leitura de algumas páginas é suficiente para notar características muito claras. A primeira é que ele acredita ter encontrado as respostas para todos os problemas do mundo. A segunda é que ele é paranoico, pois pensa que há uma grande conspiração destruindo seu país. Terceiro, ele é narcisista. Breivik tem uma ideia muito elevada e exagerada de sua própria aparência. À parte tudo isso, ele também tem inúmeros ressentimentos pessoais. Seu pai o abandonou quando ele era ainda muito jovem, por exemplo. A verdade, porém, é que nada disso serve para traçar o perfil de um assassino como ele. É possível encontrar muitas pessoas com as mesmas características e que nunca fizeram ou farão o que ele fez.

Em seu manifesto, a frieza de Breivik está expressa na convicção de uma verdade absoluta sobre o mundo. O senhor identificou frieza parecida, beirando a psicopatia, ao analisar a obra de ficção de Cesare Battisti, o terrorista de esquerda que foi condenado por quatro assassinatos na Itália e ganhou visto de permanência para viver no Brasil. O senhor vê semelhanças entre os dois? Há semelhanças, sim. Ambos tinham certeza de que, com seus crimes, estavam fazendo o bem. Isso, evidentemente, demonstra que não tinham nenhum senso de proporção. Eles não conseguiam perceber que sua irritação em relação à sociedade, ao sistema político e ao governo de seu país era, na verdade, irrelevante e de uma dimensão muito inferior comparada a todos os outros problemas da humanidade. Sem esse freio psicológico ou moral, eles se consideraram no direito de dispor da vida de inocentes como bem entenderam.

Como explicar a simpatia de intelectuais e políticos brasileiros por Battisti? Acho que, na visão dessas pessoas, Battisti teve coragem de exibir uma brutalidade que elas gostariam de ter

As tornozeleiras eletrônicas são uma temeridade em lugares onde a administração pública não é eficiente. Nem na Inglaterra a polícia consegue controlar os criminosos com esses equipamentos.

tido em algum momento da vida. Ao apoá-lo, elas dão respaldo simbólico a um passado pessoal perdido. Além disso, os crimes perpetrados por estados e grupos totalitários de esquerda ainda encontram justificativa ideológica. Muita gente acredita piamente que os erros cometidos em nome do comunismo foram por uma causa nobre, o que é um absurdo. Em especial, os intelectuais que compactuavam com o marxismo. Dá para entender: eles eram levados a acreditar que tinham um papel de liderança na sociedade. Com o desmoronamento do Muro de Berlim, foram empurrados para a irrelevância. Tudo o que esses intelectuais mais odeiam é uma sociedade que não precisa deles. Por isso, protegem indivíduos como Battisti: para reviver um período idealizado.

O senhor é a favor de prender consumidores de drogas? A maneira como vemos o vício de drogas é errada. Tratamos os viciados como vítimas, incapazes de ser responsabilizados por suas escolhas. Isso é falso. Eles não são vítimas de seu próprio comportamento. Não existe droga tão viciante a ponto de ser impossível livrar-se dela. Os drogados usam os entorpecentes por uma decisão pessoal. Isso não significa que eu não me solidarize com essas pessoas. O estado mental que as drogas induzem é muito atraente para elas, em comparação com sua realidade. Mas, quando cometessesem algum crime, ainda que pequeno, sob efeito de drogas ou para comprá-las, os viciados deveriam ser forçados a entrar em uma clínica de reabilitação. Se não aceitassem o tratamento, deveriam ser mandados para a prisão. Isso lhes daria motivação para levar a sério o processo de reabilitação, pois o maior problema com o vício é que as pessoas não encontram razões para parar. O medo da prisão pode ser uma delas. A outra é a certeza de ter uma vida melhor livre das drogas.

A prisão pode ser eficiente mesmo com a facilidade de conseguir drogas atrás das grades? Sim, porque o indivíduo não estará na rua, violando a lei. A

para cada 6,5 crimes registrados, havia um detento. Em 2000, eram 114 crimes para cada preso. Claro que penas curtas são melhores do que nada. Um bandido reincidente comete, em média, 140 crimes por ano. Ou seja, se ele for mantido na prisão por seis meses, setenta crimes serão evitados, o que também é bom. Um dos argumentos contra as penas de prisão é que a maioria dos detentos é pobre, e que isso é injusto. Ocorre que a maior parte de suas vítimas também é pobre. E, como o número de vítimas é sempre muito maior do que o de bandidos, prendê-los não é uma punição aos pobres, mas um benefício a eles.

A Justiça brasileira passou a ter à sua disposição medidas alternativas à prisão preventiva, como monitoramento eletrônico e pagamento de fiança. Isso é bom?

Pela experiência britânica, tais medidas são um desastre. Um terço de todos os crimes da Escócia, inclusive estupros e assassinatos, é cometido por pessoas em liberdade condicional. Sou a favor desse recurso em algumas circunstâncias, como para crimes não violentos, mas para uso geral é uma tragédia. As tornozeleiras eletrônicas são uma temeridade em lugares onde a administração pública não é eficiente. Nem na Inglaterra a polícia consegue monitorar os criminosos com esses equipamentos. A pena de prestação de serviços comunitários também é um pesadelo. A taxa de reincidência para bandidos condenados a prestar serviços comunitários é a mesma dos que recebem pena de prisão: 70%. O problema é que a estatística conta apenas os crimes cometidos após o fim da pena. Nada garante que, enquanto estão soltos, prestando serviços comunitários, eles não cometam novos crimes. Por fim, em média, cada detento na Inglaterra já foi condenado outras dez vezes a penas alternativas. Ou seja, não adiantou nada. Basicamente, ao saber que cumprirão penas alternativas e ficarão soltos, os bandidos se convencem de que não têm nada a perder ao cometer um crime. É melhor mantê-los presos, e por bastante tempo. ■

ANEXO II

VOÇÊ É NÔRMAL?

Mesmo com tecnologias que permitem examinar até nanoestruturas dentro do cérebro humano, a psiquiatria ainda não sabe dizer quais são os limites da normalidade mental

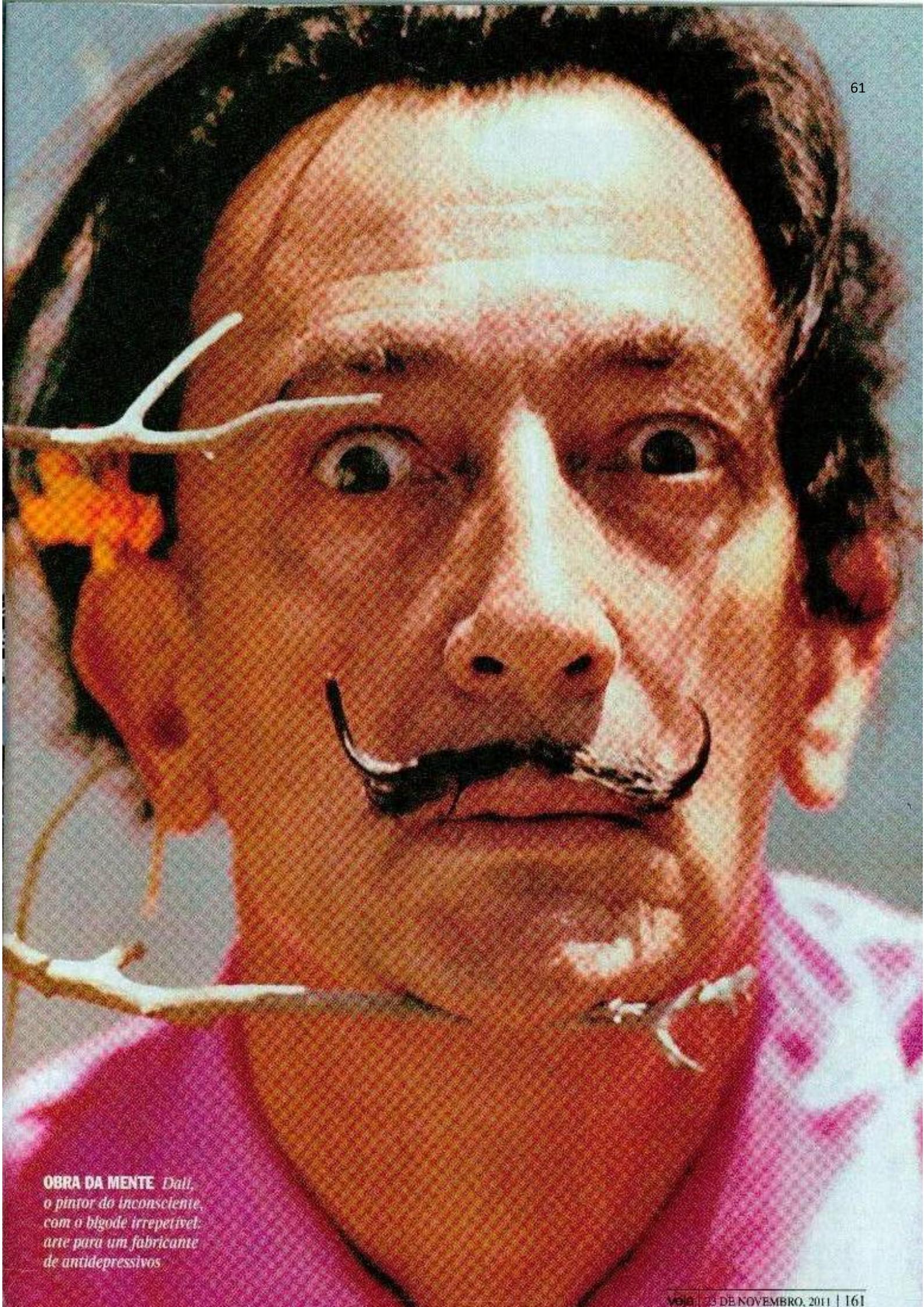
ANDRÉ PETRY, DE NOVA YORK

O res bucólicos de Boston, o mesmo que o Tuanic representou para os cruzeiros marítimos: inovação, luxo e tragédia. Ao abrir as portas, há 200 anos, o McLean não tinha grades, guardas ou portões com cadeados, como era comum nas instituições psiquiátricas da época. Seus prédios, de tijolos vermelhos e abertas brancas, ficavam em enormes gramados arborizados nos arredores bucolicos de Boston, o que dava ao hospital o aspecto agradável de um campus universitário. O McLean oferecia quadras de tênis, refeições com talheres de praia e quartos com lareira. Era o local onde a aristocracia da Nova Inglaterra perdia a razão — com elegância. Como todo hospital psiquiátrico, o McLean era também um cortejo de sofrimento e dor. A poeta Sylvia Plath, que se suicidou aos 30 anos, esteve internada ali numa crise de depressão. O matemático John Nash, cuja luta contra a esquizofrenia foi retratada no filme *Una Mente Brilhante*, ficou meses ali duelando com seus fantasmas mentais. Hoje, o McLean não tem o luxo do passado, mas segue eficiente e inovador. É vinculado à Universidade Harvard, tem o maior banco de cérebros do mundo e sua missão está passando por uma lenta e profunda revolução.

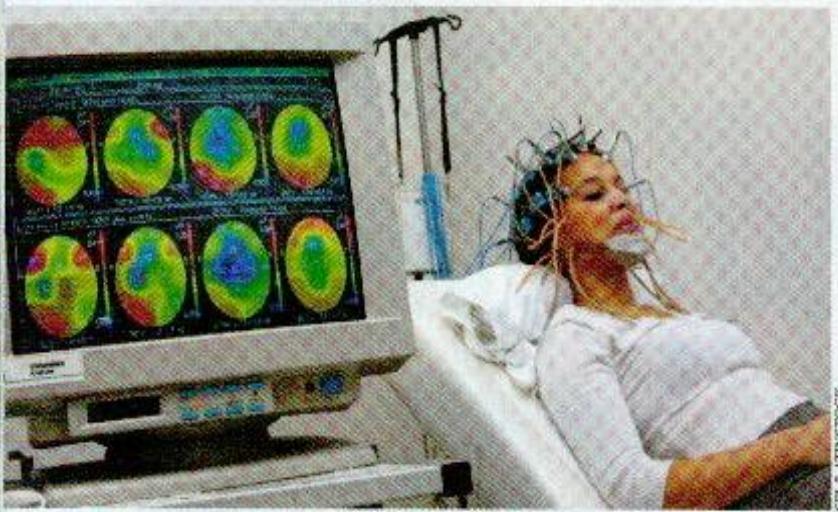
"Os transtornos mentais, sobretudo a depressão, são muito comuns", diz o psiquiatra Scott Rauch, há cinco anos presidente do McLean. "Reconhecer quanto os distúrbios psíquicos são críticos para o bem-estar é reflexo de um movimento em saúde pública, dentro e fora dos Estados Unidos." Com sua vasta comunidade científica e enorme impulso acadêmico, os EUA estão liderando o desbravamento da última fronteira da anatomia humana — o cérebro. O esforço está jogando uma luz intensa sobre o que imaginávamos estivesse em sono profundo no berço das certezas: nossa ideia de normalidade. Quanto mais se conhecem a estrutura e o funcionamento do cérebro e seus bilhões de neurônios, mais difícil fica definir o que é normal no universo da mente humana. Uma equipe do Douglas Mental Health University Institute descobriu que a vida urbana causa um impacto no cérebro que varia conforme a fase da vida. Crescer numa metrópole, sem ter crescido nela, afeta o centro emocional do cérebro (a amigdala). Qual dos dois cérebros é normal? A vida urbana aumenta em 21% o risco de ansiedade e em 39% o de um transtorno de humor. Ter um desses cingulado).

Morar numa metrópole, sem ter crescido nela, afeta o centro emocional do cérebro (a amigdala). Qual dos dois cérebros é normal? A vida urbana aumenta em 21% o risco de ansiedade e em 39% o de um transtorno de humor. Ter um desses problemas seria uma resposta anormal à vida na cidade grande?

Antes, a normalidade psíquica era definida pelo olhar externo. Quem não exibia uma doença, uma patologia, um "defeito", era normal. Mas o estupendo avanço tecnológico está mudando isso: a visão agora é interna. É possível fazer imagens de dentro do cérebro, pode-se observar o comportamento das células. Há técnicas de imagem neu-

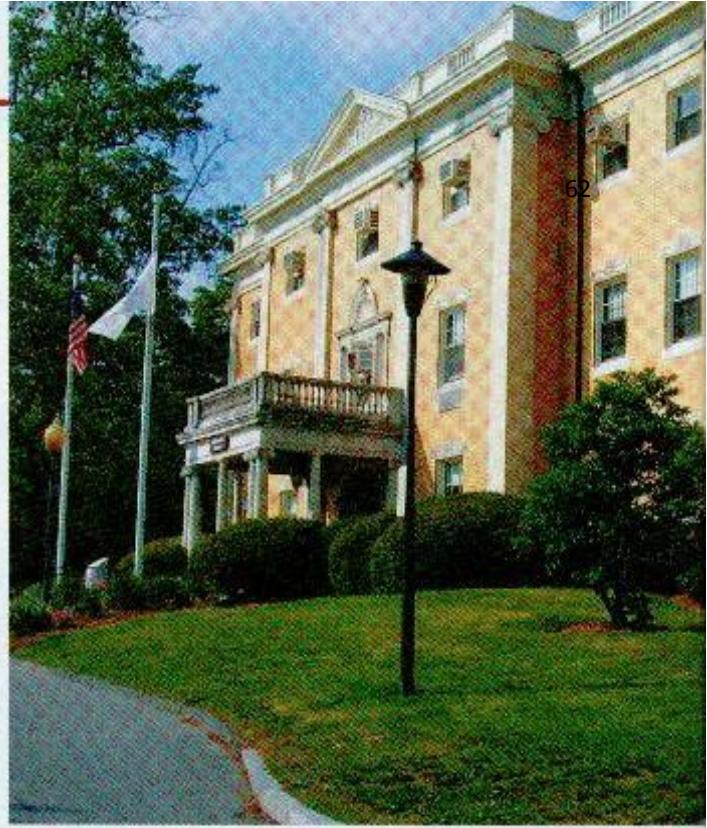


OBRA DA MENTE *Dali, o pintor do inconsciente com o bigode irrepetível, virou para um fabricante de antidepressivos*



SPLATINSTOCK

VISÃO RARA Um exame cerebral hoje rotineiro
e o hospital McLean, perto de Boston, dono
do maior banco de cérebros do mundo: o homem
hoje se vê por dentro como nunca se viu na história



rológica que mostram as reações a um estímulo verbal de um cérebro em coma. Com potentes microscópios eletrônicos, tem-se acesso às nanoestruturas cerebrais. Com tudo isso, o homem está-se vendo por dentro como nunca se viu na história — e o conceito de normalidade está ficando embaralhado. Um estudo do instituto de neurociência da Universidade da Califórnia, em Berkeley, mostrou que a memória do medo altera a estrutura física do cérebro, preservando neurônios recém-nascidos que, sem a experiência do medo, morreriam ainda bebês. Quando presenciamos algo assustador, é nesses jovens neurônios que a memória do medo fica impregnada. Isso ajuda a entender por que temos uma lembrança tão viva daquilo que nos assusta. Em termos evolutivos, esse mecanismo pode ter ajudado nosso antepassado na savana africana a evitar o leão que quase o matou no dia anterior. Mas também significa que, como vivemos experiências psicológicas diferentes, nossos cérebros são desiguais, até mesmo fisicamente.

Dessa diversidade decorre a fascinante complexidade do que é normal: se nossos cérebros são distintos entre si, e se todos os processos mentais derivam do cérebro, será que existe aquilo que chamamos de "normalidade mental"? "A normalidade talvez seja um mito que criamos para o nosso próprio deleite", escreveu num artigo o psiquiatra Peter Kramer, da Brown University, autor de *Ouvindo o Prozac*, best-seller dos anos

90. Kramer acredita que o avanço da genética, da biologia molecular e da neurociência está trazendo à tona as imperfeições humanas, que tendem a virar regra, em vez de exceção. Diz ele: "Pode ser que estejamos entrando numa era em que a anormalidade será universal". Aristóteles afirmava que uma pessoa normal é aquela que responde às situações com emoções apropriadas. Sigmund Freud, o criador da psicanálise, considerava o "ego normal" uma "ficação ideal". De Aristóteles a Freud, as teorias apresentam um ponto comum: cada etapa da história humana tem suas próprias ideias sobre a normalidade mental. Em outras palavras, cada era define o que é e o que não é normal — e, hoje, esse processo é comandado pelos Estados Unidos (veja a reportagem na pág. 166).

No clássico *O Mito da Doença Mental*, publicado em 1961, o psiquiatra húngaro naturalizado americano Thomas Szasz, hoje com 91 anos, diz que doença mental não existe. Ele compara a psiquiatria com a alquimia e a astrologia. A doença mental, afirma Szasz, é uma forma de negar que temos necessidades, aspirações, opiniões e valores diferentes uns dos outros. Usada como instrumento de controle social e político, a psiquiatria criou o "estado terapêutico", sucessor do "estado totalitário". O filósofo francês Michel Foucault (1926-1984) dizia que a popularização da psiquiatria era uma forma de impor a "moralidade burguesa" aos recalcitrantes. É uma papagaiada radical, mas

mostra que a política e o espírito do tempo — o *Zeitgeist* — moldam o destino da psiquiatria. O transtorno de stress pós-traumático foi inicialmente diagnosticado por psiquiatras politicamente engajados ao examinar os soldados americanos que voltavam do Vietnã. Eles diziam que os soldados estavam traumatizados por ter lutado sob as mentiras do Pentágono. O trauma, portanto, vinha da flacidez moral do conflito, não dos horrores da guerra. Mais tarde, já desbastado do componente ideológico, o stress pós-traumático entrou para o catálogo dos diagnósticos psiquiátricos. Não há guerra — justa ou não — em que ele não apareça.

Logo no hall de entrada do McLean Hospital, era possível testemunhar como é fácil, hoje em dia, encontrar alguém com algum transtorno psíquico e, também, como é acelerado o ritmo das pesquisas. O mural de avisos na entrada do hospital estava atulhado de papéis coloridos para chamar a atenção, não de pacientes, mas de alunos, médicos, enfermeiros, visitantes. Exemplos:

- Você é bipolar? Ganhe 50 dólares ao participar de nossa investigação sobre estimulação magnética de baixa frequência. O estudo envolve uma triagem clínica e uma sessão de vinte minutos.
- Sua filha está deprimida? Se ela tem entre 13 e 17 anos, poderá receber 115 dólares e ganhar dez semanas de terapia de grupo de graça. Basta participar do nosso estudo. Duração aproximada de dez meses.

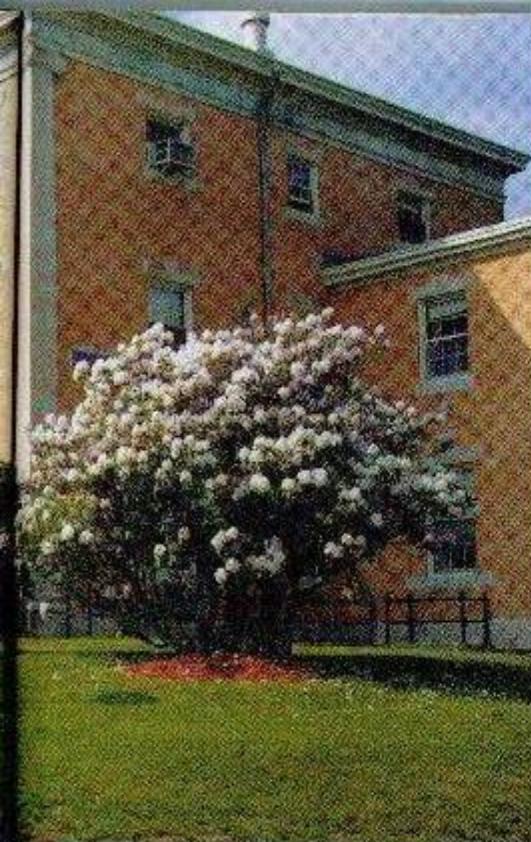
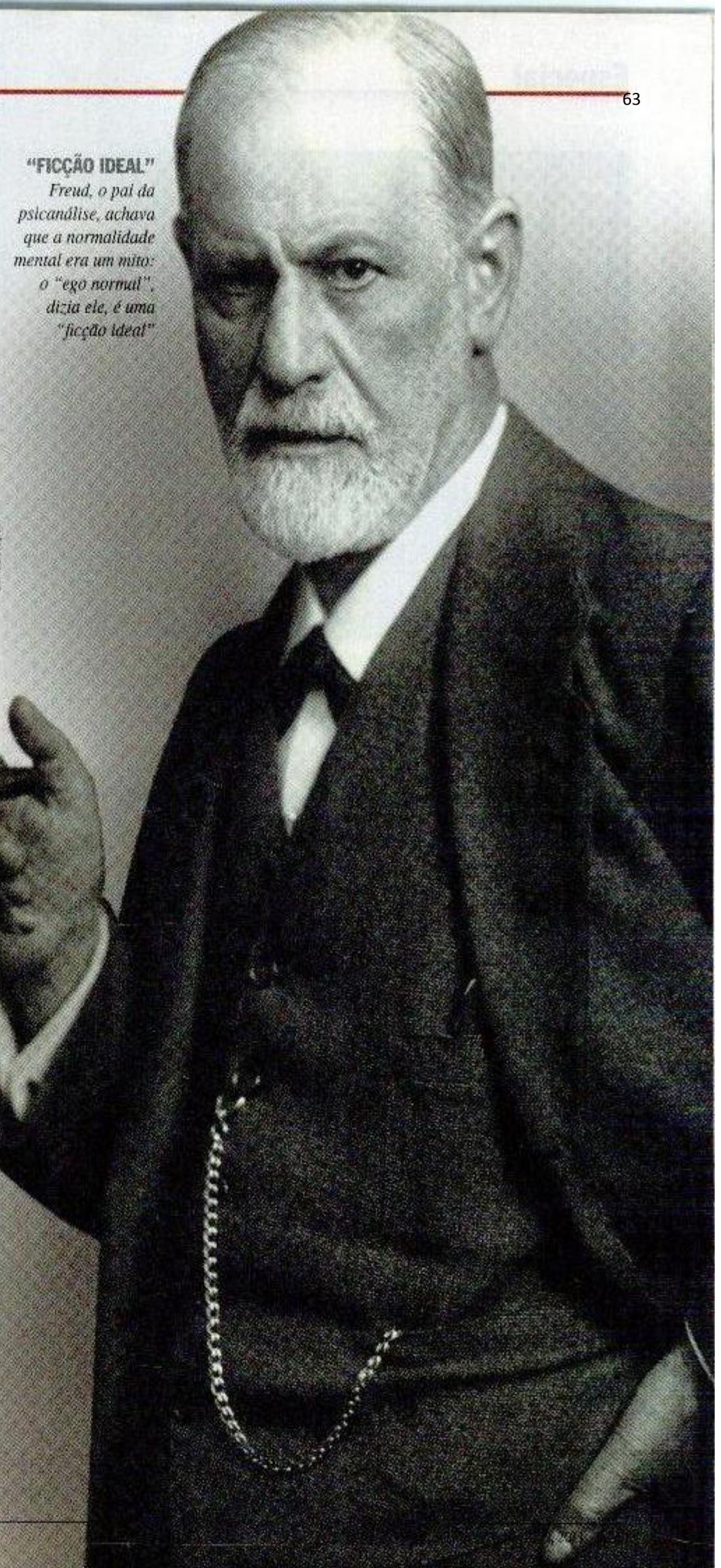
"FICÇÃO IDEAL"

Freud, o pai da psicanálise, achava que a normalidade mental era um mito: o "ego normal", dizia ele, é uma "ficação ideal".

GEORGE EASTMAN

■ Você tem se sentido deprimido? Se você está com 18 ou 19 anos, ganhe um vale-presente no valor de 35 dólares ao participar de nossa investigação, com duração inferior a dois dias.

As estatísticas de saúde mental são controvertidas porque dependem de questões metodológicas, amplitude de diagnósticos e particularidades socioeconômicas. O Instituto Nacional de Saúde Mental dos Estados Unidos afirma que 25% dos americanos enfrentam algum problema psíquico em qualquer dado período de doze meses. Muitos psiquiatras consideram esse número um exagero risível. "Não mais do que 6% dos americanos têm depressão, e isso não é muito diferente do que ocorre no Brasil", corrige Ronald Kessler, professor de Harvard e autoridade em estatísticas de saúde mental. Uma pesquisa na região metropolitana de São Paulo encontrou 29,6% de pessoas com distúrbios psíquicos. "Mas esse número precisa ser visto com cautela", adverte a professora Laura Helena Andrade, coordenadora de epidemiologia do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas, em São Paulo. Os 29,6% incluem dependentes químicos e portadores de fobias simples — medo de altura, de barata, de cobra. Num sinal de que os critérios precisam ser refinados, a Organização Mundial de Saúde ouviu 60 500 adultos em catorze países (o Brasil não foi incluído) e



FRITZ GOROKETTY/IMAGES



achou números dramáticos nos EUA (26,4%), na Ucrânia (20,5%), na França (18,4%) e na Colômbia (17,8%).

A precisão dos números é questionável, mas a prevalência de transtornos psíquicos é tão elevada que, além de embalar o conceito de normalidade, deflagrou uma suspeita: será que a psiquiatria atual está descobrindo doenças que sempre existiram ou está inventando doenças? Para uns, a psiquiatria está medicamente as emoções e os comportamentos humanos. A tristeza virou depressão. O bagunceiro da classe agora é portador de "transtorno do déficit de atenção com hiperatividade". A rebeldia, traço comum na adolescência, é "transtorno desafiador de oposição". O alvo dessa crítica é a proliferação de diagnósticos. Desde 1952, a Associação Americana de Psiquiatria publica um manual de diagnósticos, o DSM, considerado a bíblia mundial da psiquiatria. Na primeira edição, o livro listava 106 doenças psiquiátricas. Na última, publicada em 2000, já havia 297. Uma nova edição sairá em 2013. Não será surpresa se o número de transtornos romper a barreira dos 300. A psiquiatra Marcia Angell, a primeira mulher a ser editora-chefe do prestigioso *The New England Journal of Medicine*, não perde a ironia diante da multiplicação das doenças: "Parece que vai ficar ainda mais difícil ser normal".

Para outros psiquiatras, porém, a alta taxa de transtornos psíquicos é resul-

tado do avanço da tecnologia, da melhora dos diagnósticos e da redução do estigma social, que deixa as pessoas mais à vontade para admitir um problema. Com esse arsenal moderno, estamos descobrindo a abundância das imperfeições humanas. Uma dupla de professores americanos, Andy Thomson e Paul Andrews, intrigada com a notável prevalência da depressão, recorreu à teoria da evolução de Charles Darwin e criou a "hipótese da ruminação adaptativa". Para eles, a depressão seria um traço da evolução humana. A pessoa afetada se isola do mundo, reflete intensamente sobre seus problemas e encontra soluções. Ou seja: a depressão seria normal, produtiva. A hipótese faz sentido para depressões leves, mas não diz nada sobre as severas, longas ou crônicas. São muitos e notórios os depressivos brilhantes. Winston Churchill, o gigante primeiro-ministro inglês, sofria de depressão. "O cão negro", dizia ele. Graciliano Ramos, gênio literário, tinha depressão. Salvador Dalí, o pintor do inconsciente, também tinha depressão e até criou uma obra de arte, a soldo de um laboratório, para divulgar as maravilhas de um dos primeiros antidepressivos. Mas talvez seja mais correto dizer que todos eles foram gênios apesar da depressão, não por causa dela.

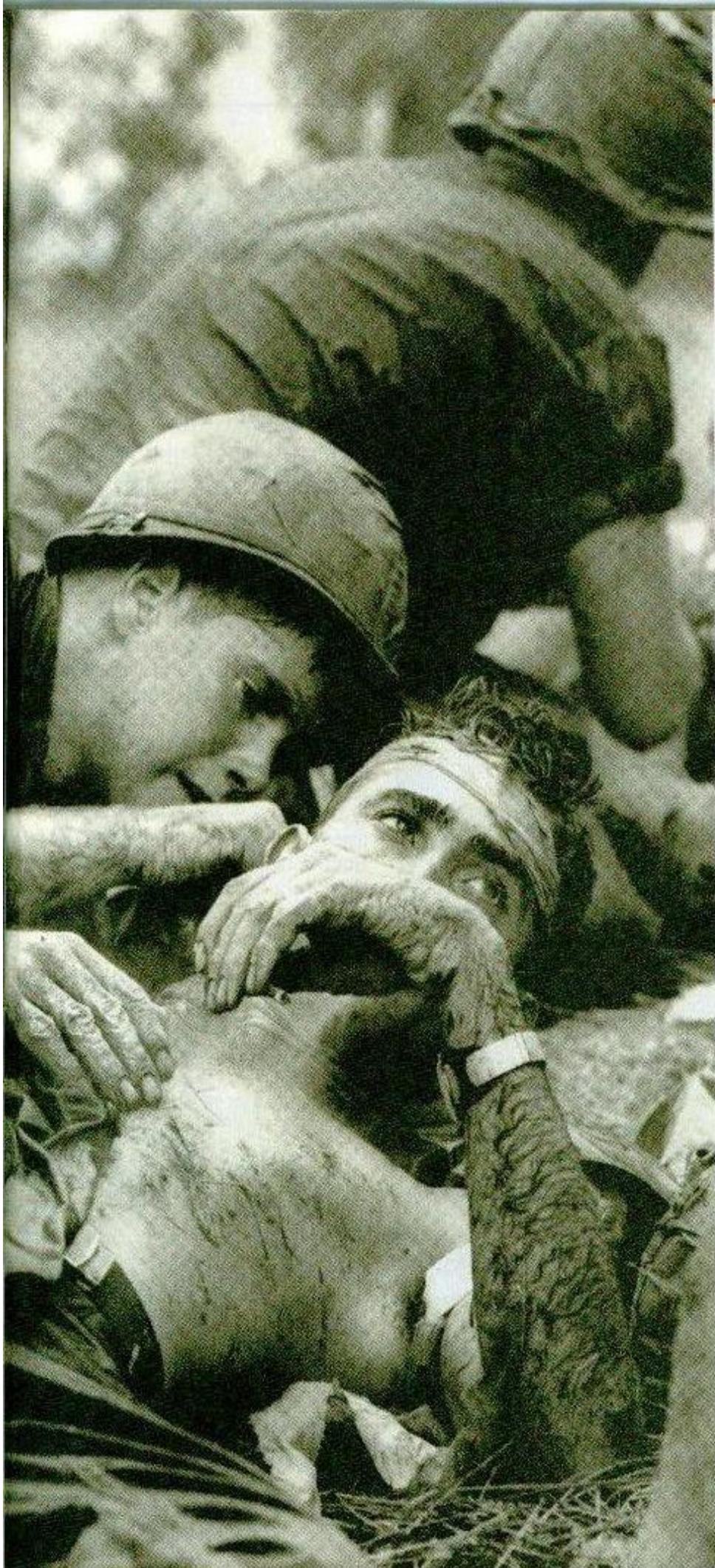
Pode ser perturbador um futuro em que seremos todos menos "normais", mas é um alívio saber que a ideia de nor-

MALES MÚLTIPLOS

Paciente num antigo hospital psiquiátrico em Nova York e um soldado americano ferido no conflito da Guerra do Vietnã: nos últimos cinquenta anos, a psiquiatria triplicou o número de transtornos mentais possíveis.

A dúvida: descobriram doenças que já existiam ou estão inventando doenças?





malidade sempre foi e deve continuar sendo elusiva. O próprio conceito de "normalidade" nasceu com o "homem médio" do estatístico belga Adolphe Quetelet (1796-1874). O "homem médio" era um valor matemático: a média de todos os homens — em altura, peso, inteligência. Quanto mais próximo alguém estivesse do "homem médio", mais perto estaria do equilíbrio, da harmonia. Era o homem sem excessos e sem carências. Tudo corria bem até que, nas mãos do polímata inglês Francis Galton (1822-1911), o "homem médio" virou indicador de mediocridade. Foi o ínicio da eugenia, da ambição de aperfeiçoar a raça humana física e mentalmente. Começou com a esterilização de "idiotas e retardados" e, como se sabe, acabou nos laboratórios e campos de concentração da Alemanha nazista. Esses horrores nunca serão esquecidos e, enquanto for assim, dificilmente serão repetidos. A ampliação do espectro da normalidade mental é um bálsamo. No dia em que VEJA visitou o McLean, havia uma reunião de trinta pacientes. Sentados em círculo, jovens e velhos, homens e mulheres contavam suas histórias. Terminada a reunião, duas senhoras de meia-idade, cobertas de bijuterias, saíram em conversa animada, tilintando seus balangandãs. O jovem de cabelos pretos — com a parte superior pintada de amarelo-canário — deixou o encontro tão calmamente que parecia sem destino. A menina gordinha, bochechas rosadas, saiu com seu caminhar miúdo e tímido. O senhor idoso, cabelos inteiramente brancos, deixou a sala devagar, apoiando-se na bengala. Tudo com a naturalidade de um piquenique.

Eis a lenta e profunda revolução em curso: a era da "anormalidade universal", na engenhosa expressão do psiquiatra Peter Kramer. É mais um sinal de aceitação pacífica das diferenças e imperfeições humanas. Há o risco de que a nova era venha a nos dividir, semeando a discriminação entre grupos cada vez mais minuciosamente distintos. Mas a medicina personalizada, que se baseia na individualidade química e genética de cada paciente, não nos levou a esse desvio — até agora, pelo menos. Há motivos, pois, para esperar que a "anormalidade universal" seja um tempo de empatia, flexibilidade e tolerância.

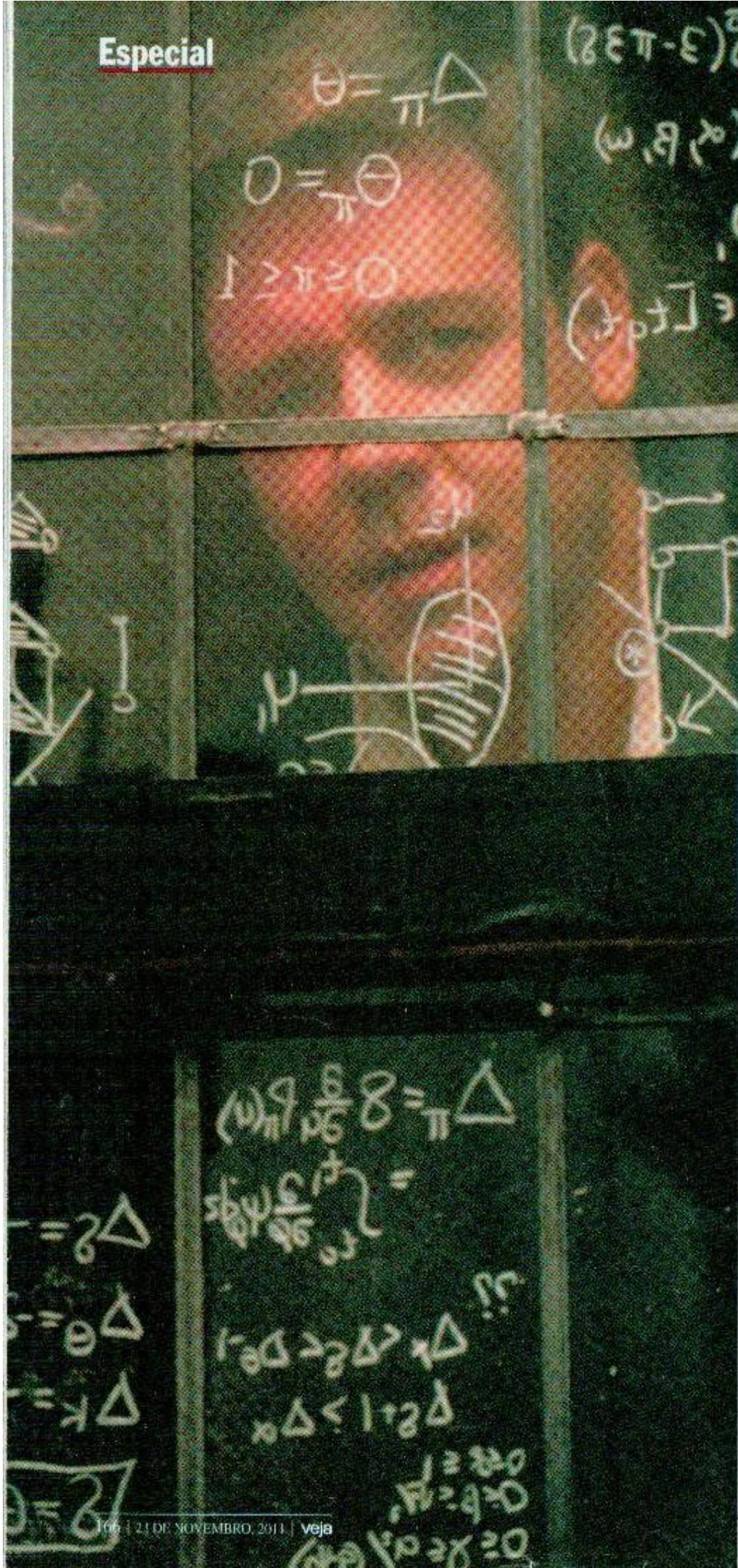
NO REINO

Com uma supremacia incontrastável nas ciências cognitivas, os EUA exportam para o mundo sua concepção da mente — o que quase sempre ajuda a reduzir o sofrimento humano. Quase sempre

Embara quase imperceptível, um dos acontecimentos mais relevantes da psiquiatria atual é a “americanização da mente humana”. Em seu livro *Crazy Like Us* (Loucos Como Nós), o jornalista Ethan Watters traça um painel fascinante desse fenômeno ao historiar como a influência dos Estados Unidos moldou o diagnóstico e o tratamento da depressão no Japão, da anorexia em Hong Kong, da esquizofrenia em Zâmbia e do transtorno do stress pós-traumático no Sri Lanka, depois do tsunami que matou 250 000 pessoas no

A MENTE GLOBALIZADA

Russell Crowe como o esquizofrênico genial John Nash no filme *Uma Mente Brilhante* e (à dir.) Jack Nicholson, louco de fantasia em *Um Estranho no Ninho: a americanização da psiquiatria é tão forte quanto a do cinema*



DA MENTE AMERICANA

Natal de 2004. O aspecto positivo da americanização está no inegável alívio que as drogas — em grande parte, descobertas e fabricadas pelos Estados Unidos — levam a essas pessoas. O negativo é a aniquilação das conceções culturais locais sobre a mente e o ego, muitas vezes essenciais para amenizar o impacto social dos transtornos psiquiátricos. Em Zanzibar, acreditava-se que a esquizofrenia era uma possessão demoníaca. Por mais grosseira que fosse, a crença ajudava no controle da doença. Os familiares reagiam com mais calma aos surtos psicóticos, e o efeito final era mais tolerável para todos os envolvidos. A conclusão imediata — e errada — é que é melhor ser esquizofrênico em Zanzibar do que em Paris, Nova York ou Tóquio. Imagine se, de repente, em Zanzibar predominasse o estágio civilizacional da Idade Média europeia e começassem a queimar na fogueira as vítimas de possessão demoníaca.

O psicanalista alemão Erich Fromm (1900-1980) escreveu que, "assim co-

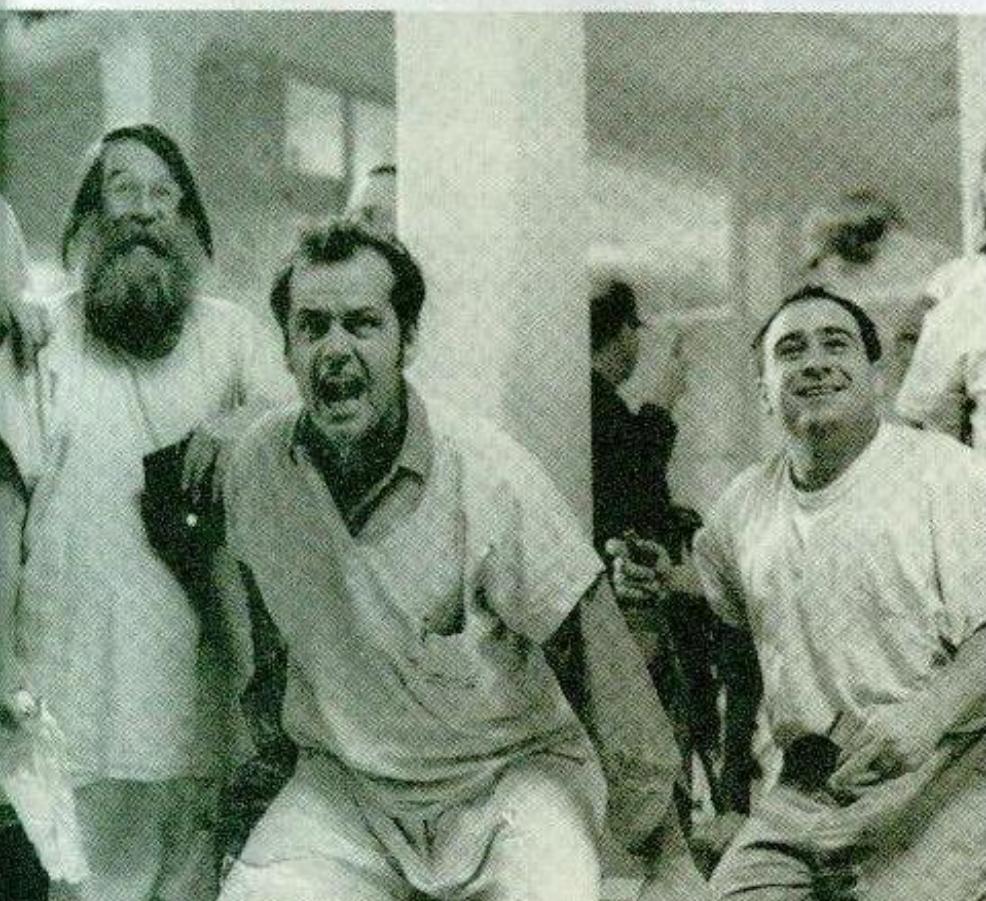
mo cada tempo tem seus problemas técnicos e econômicos específicos, os problemas humanos também são específicos de cada tempo". Ou seja: os transtornos psíquicos ocorrem dentro de um determinado contexto social, cultural e histórico. A ascensão e queda da bulimia na Inglaterra da princesa Diana ilustra à perfeição o raciocínio de Fromm. Em 1992, quando se multiplicaram as suspeitas de que Diana sofria de bulimia, a doença começou a ser diagnosticada com maior frequência entre as jovens inglesas. Em 1995, quando a princesa abordou o assunto numa entrevista, a epidemia chegou ao auge, declinando pouco a pouco depois de sua morte trágica, em 1997. Como se explica isso? Os médicos podem ter ficado mais alertas para o diagnóstico do mal que acometeu Diana. Talvez as inglesas tenham se sentido mais à vontade para admitir a doença. Ou, inconscientemente, tenham incorporado o infortúnio da princesa na tentativa de chamar atenção para as próprias aflições. Seja qual for a resposta, ela é par-

te de um contexto social, cultural e histórico bem definido.

O canadense Edward Shorter, historiador da medicina, é autor de uma teoria convincente sobre as interações do sofrimento psíquico com o contexto social. Shorter diz que cada período histórico tem o que ele chama de "prateleira de sintomas". O sofrimento psíquico é real em qualquer tempo ou região, mas tende a se manifestar na forma de um sintoma, ou conjunto de sintomas, historicamente definido. No contexto da doença pública de Diana, as mocinhas inglesas com sofrimento psíquico de diversas naturezas tenderam a manifestá-lo mais como anorexia nervosa.

Esse distúrbio ganhou reconhecimento oficial em meados do século XIX, cresceu brutalmente, começou a cair na virada do século XX e sumiu. Um estudo dos registros do Presbyterian Hospital em Nova York mostra que, em 1940, a anorexia nervosa era raríssima, com apenas um caso por ano. Tudo começou a mudar em 1983, quando a cantora Karen Carpenter, que fazia dupla com seu irmão Richard, morreu da doença, aos 32 anos. Desde então, a anorexia passou a ser diagnosticada com frequência crescente por ter sido recolocada, na visão de Shorter, na "prateleira de sintomas".

A teoria de Shorter ajuda a explicar também por que pessoas com depressão reclamam de sintomas tão diversos pelo mundo afora. Um fazendeiro na China pode acusar dores nos ombros e no estômago. Um indiano reclamaria de inapetência sexual. Um coreano mencionaria a sensação de azia. Entre os índios americanos, a depressão é indissociável da solidão. Mulheres deprimidas traumatizadas pela guerra civil em El Salvador reclamavam de calorões e dificuldade de dormir. No Camboja, o trauma da guerra civil se manifestava na visita de espíritos vingativos. É uma mesma doença expressando-se de acordo com a "prateleira de sintomas". ■



FOTOS: EVERETT COLLECTION/GRUPO KEYSTONE